

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 14.522-0/2011
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
CNPJ	: 03.503.620/0001-31
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR	: PARASSU DE SOUZA FRETAS
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	: ESTER DE CAMPOS PINTO WÂNIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Luciara, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 07/05/2012 a 25/05/2012, na 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, não sendo efetuado exame no local, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as

informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 07/05/2012 a 25/05/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 26/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL: PARASSU DE SOUZA FREITAS	
PERÍODO:	Exercício 2011
RG:	448523 SSP/GO
CPF:	280.918.331-72
Endereço/CEP:	Av. Goiás – Cep 78660-000
Nome Cônjuge:	Não informado
Nome Pai:	Jazon de Souza Freitas
Nome Mãe:	Julia Rocha de Freitas

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

CONTADOR: FABIANA AGUIAR DA SILVA	
PERÍODO:	Exercício 2011
INSCRIÇÃO CRC:	Não informado
RG:	328789 SSP/TO
CPF:	857.029.351-87
ENDEREÇO:	Av. Araguaia, s/nº
Nome Pai:	Sebastião Barbosa da Silva
Nome Mãe:	Domingas Aguiar da Silva

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

CONTROLADOR INTERNO: JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA	
PERÍODO:	01/01/2011 a 03/08/2011
RG:	6629407 SSP/MT
CPF:	459.877.261-15
ENDEREÇO:	Av. Elizeu Abreu Luz – Cep: 78660-000
Nome Pai:	José Souza Costa
Nome Mãe:	Aldenoura Aires Marinho

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

CONTROLADOR INTERNO: ANTONIO MEDEIROS SOUZA	
PERÍODO:	04/08/2011 a 31/12/2011
RG:	904990 SSP/MT
CPF:	569.000.741-20
ENDEREÇO:	Rua Jacó Gomes , 161, Centro – Cep 7660-000
Nome Pai:	----
Nome Mãe:	Euzenaide Medeiros Souza

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3. Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

3.1 - RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 7.197.400,82 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 8.574.361,46 (Receita Bruta). Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 119,13 % da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas provenientes de IPTU, FPM, ITR, ICMS-Desoneração, ICMS, FEP, IPVA e FUNDEB, ISSQN.

A seguir, são apresentados os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores apurados no *site* do Banco do Brasil, das receitas ICMS, IPVA, e FUNDEB não conferem com os valores registrados pela Prefeitura, evidenciando as diferenças de ICMS R\$ 20.219,50, IPVA R\$ 76,78 e FUNDEB R\$ 510,41 demonstradas no Anexo II, quadro IV, não sendo devidamente contabilizados conforme determina o art. 57, L. 4.320/64 (doc. a partir das fls. 931/TCE-MT);

3.1.2. A receita arrecadada anual provenientes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, no total de R\$ 116.934,47, foi contabilizada conforme o anexo 10, consoante ao art. 57 da Lei 4.320/64 (fls. 197 TCE-MT);

Recomendação :

3.1.3. Verifica-se a necessidade de revisão do código tributário Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº04/1998, de 16/09/1998, fls. 275 TCE-MT, por *dúbio* entendimento sobre a base de cálculo do imposto ISSQN, e defasagem temporal do valor fixado em 1998, como base de cálculo para aplicação de alíquota referente serviços pessoais, conforme transcrição do art. 106, §§ 1º e 2º da LC nº 04/98, a seguir:

Artigo 98º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista do artigo seguinte, ou que a eles possam ser equiparados.

Parágrafo Único *ç* A incidência do imposto se configura independentemente de:

I *ç* da existência de estabelecimento fixo;

II *ç* do resultado financeiro do exercício da atividade;

III *ç* do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV *ç* do pagamento ou não do preço do serviço no mês ou exercício.

Artigo 99º - Sujeitam-se ao imposto sobre serviços os seguintes:

01 ç Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. (...)

04 ç Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, e protéticos (prótese dentária).

05 ç Assistência médica e congêneres previstas nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestada através de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.(...)

12 ç Varrição, colete, remoção e incineração de lixo.(...)

14 ç Limpeza, manutenção conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.(....)

21 ç Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira

ou administrativa.

22 ç Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.

23 ç Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24 ç Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos e contabilidade e congêneres.

Artigo 100º - Contribuinte do imposto é o prestador de serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no artigo anterior.

.....

Artigo 106º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado.

§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens da lista de serviços que forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre base de cálculo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

3.2. DESPESA

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 6.880.383,32, a liquidada R\$ 6.769.379,37 e a paga R\$ 6.289.815,76, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas dos maiores empenhos nos elementos 30,35,36,39 e 52, selecionados o percentual de relevância – APLIC/auditoria/sugestão para amostra/despesas relevantes liquidadas.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas relevantes selecionadas pelo APLIC, de acordo com critérios de relevância estabelecidos no Anexo III da O.N. 01/2011, conforme demonstradas no Anexo III, V.

A seguir, são apresentados os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1.1. Realização de empenhos no valor de R\$ 27.425,21 de Salário Família (anexo 2 – despesa fls. 166 TCE-MT), benefício sob encargo do INSS; nas guias de recolhimento das contribuições devidas pelo Ente não foi demonstrada compensação dos pagamentos efetuados, art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

3.2.2. Não se constata, na amostra analisada, aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93)

3.2.3. Os pagamentos das despesas são efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, observadas as ressalvas do item 3.13.4 item “b”. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

3.2.4. Liquidação da despesa por títulos e documentos idôneos para a sua comprovação, observadas as ressalvas do item 3.13.4 (item “b” 4) . (art. 63, L. 4.320/64)

Referente aos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, a análise dos documentos comprobatórios da liquidação das despesas foi prejudicada em razão de não se efetuar exame *in loco*.

3.2.5.1. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, visto que não houve retenção do imposto sobre serviços de consultoria sobre os pagamentos efetuados à empresa Orione e Borges & Cia Ltda, valor pago R\$ 8.415,00 referente ao contrato s/nº de 01/03/11; e sobre serviços contábeis pagos à empresária Fabiana Aguiar da Silva no valor de R\$ 49.367,63, por meio do contrato nº 05/11, foi empenhada a quantia de R\$ 52.830,46, por meio das (NE(s) nºs 14, 398 e 2073/2011, e pagamentos de serviços como pessoa física à Fabiana Aguiar da Silva no valor de R\$ 5.985,00, conforme demonstra o relatório de Empenhos Pagos (relatório - relevância Aplic), Anexo III, Quadro V.

Empenho	Data	Prestador de Serviço	Empenhado	Liquidado	Retido	Pago
000398/2011 14/2011	4/02/2011	FABIANA AGUIAR DA SILVA	R\$ 43.400,00	R\$ 43.400,00	R\$ 0,00	R\$ 49.367,63
	03/02/2011	FABIANA AGUIAR DA SILVA	R\$ 7.042,14	R\$ 7.042,14	R\$ 0,00	
000577/2011	01/03/2011	ORIONE E BORGES & CIA LTDA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.415,00

3.2.6. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.2.6.1. Serviços Contábeis terceirizados por meio de licitação, não sendo realizado concurso público para o cargo de contador que tem atividades permanentes, Acórdão nº 947/2007.

3.2.7. Houve pagamentos de despesas de diária para Fabiana Aguiar da Silva que não é servidora pública municipal. O pagamento de diárias aos servidores públicos municipais encontra-se regulamentado na Lei nº 532/2010, de 25/03/2010 às fls. 880 a 887 TCE-MT.

Há empenho de diária para Fabiana Aguiar da Silva, conforme segue:

Data	Nº do Empenho	Empenhado	Liquidado	Retido	Pago	Anulado	Dotação	Identificação do credor
12/09/2011	002338/2011	1.360,80	1.360,80	0,00	1.360,80	0,00	3.3.90.14.01	857.029.351-87
06/10/2011	002456/2011	907,20	907,20	0,00	907,20	0,00	3.3.90.14.01	857.029.351-87
07/11/2011	002751/2011	2.268,00	2.268,00	0,00	2.268,00	0,00	3.3.90.14.01	857.029.351-87
30/11/2011	002933/2011	725,77	725,77	0,00	725,77	0,00	3.3.90.14.01	857.029.351-87
09/12/2011	003202/2011	544,32	544,32	0,00	544,32	0,00	3.3.90.14.01	857.029.351-87

	soma	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **			
--	------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	--	--	--

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não foram enviados informações ao Sistema Aplic acerca de realização de licitações, em desacordo ao artigo 175 da Resolução nº 14/2007- TCE/MT. Diante disso, ficou prejudicada análise deste item. Todavia, em consulta ao site da Associação Mato-grossense dos Municípios, foram constatadas licitações realizadas em 2011, a relação das licitações realizadas foi anexada às fls.763 a 765 TCE-MT.

No exercício de 2011 foram homologados procedimentos licitatórios, sendo 12 Convites, 15 Pregões, 10 procedimentos de inexigibilidades, 01 Tomada de Preços, 01 Dispensa Licitatória e uma Adesão a Ata de Registro de Preços, no valor total de R\$, 2.880.677,50. Desse valor foi empenhado apenas R\$ 924.738,93, representando 28,98 % do total empenhado no exercício de materiais e serviços no valor de R\$ 3.190.327,02; o restante representam contratação direta no valor total de R\$ 2.265.588,00, o que representa 71 % do total empenhado no exercício, conforme Anexo III e Quadro VI.

Solicitados eletronicamente os procedimentos referentes a: convites nºs 03, 04, 05; Pregão nºs 02, 08, 15 e inexigibilidade nº 04.

Em resposta, a parte interessada enviou os procedimentos convite nºs 03 e 04, 11, Pregão 02 e Inexigibilidade nº 04, todos incompletos, fls. 634 a 815 TCE-MT, faltando documentos importantes para análise conclusiva dos feitos, portanto, não foram considerados para análise.

No entanto, pelos poucos documentos obtidos foi possível verificar a realização dos pregões presenciais nº 2, 8 e 15 que totalizaram R\$ 1.068.600,00.

A seguir, são apresentados os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada:

3.3.1.1. Realização dos Pregões Presenciais nº 2/2011, 8/2011, e 15/2011, respectivamente, para aquisição de combustível, combustível e óleo diesel, nos valores de R\$ 180.300,00; R\$ 275.000,00 e R\$ 612.500,00, no total de R\$ 1.068.600,00. No Pregão nº 02/11 sagraram-se vencedoras as empresas: Shallon Diesel Ltda e Parassu de Souza Freitas ME (classificação por itens). Nos Pregões nº 8/11 e 15/11 a vencedora é a empresa Parassu de Souza Freitas ME. O Prefeito do Município é o Sr. Parassu de Souza Freitas, a participação de sua empresa no certame licitatório é conduta vedada por força do artigo 9º, inciso III, da Lei 8666/93, que subsidiariamente rege licitação na modalidade Pregão. No exercício de 2011 foi empenhado em favor da Empresa Parassu de Souza Freitas ME a importância de R\$ 125.220,90 . Anexo III, Quadro V. (Doc. Fls. 763/781/824/831 TCE-MT).

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I -;

II -;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.1.2. De forma análoga ao item anterior, a empresa Hamanda Bray Souza Luz Ltda é da esposa do assessor jurídico da prefeitura e prestou serviços à Prefeitura de perfuração de poço artesiano, a despesa foi empenhada sob n 68/11; e a despesa de conclusão e ampliação do hospital municipal referente empenho nº 3275/11, contrato nº 33/11.

			Empenhado	Liquidado	Retido	Pago
10/01/11	000068/2011	HAMANDA BRAY SOUSA LUZ LTDA	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.030,00
30/12/11	003275/2011	HAMANDA BRAY SOUSA LUZ LTDA	R\$ 35.904,00	R\$ 35.904,00	R\$ 1.795,20	R\$ 34.108,80
Soma			R\$ 43.304,00	R\$ 43.304,00		

Fonte: Aplic fls 911 A e 912 TCE-MT

3.4.

CONTRATOS

No exercício de 2011, foram disponibilizados no sistema Auditor Aplic apenas 15 contratos no valor de R\$ 600.627,57; e foram publicados no jornal municipal da AMM- Associação dos Municípios outros 05, no valor de R\$ 540.035,60, totalizando 20 contratos no total de R\$ 1.140.663,17.

Integraram a amostra analisada os contratos de nºs 26/2010 em razão de sua prorrogação em 2011, nºs 004/2011; 005/2011, 009/2011 e 010/2011, conforme consulta APLIC/auditoria/sugestão para amostra/contratos relevantes.

A seguir, são apresentados os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A análise da execução dos contratos, se acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, ficou prejudicada, em razão da não realização do exame no local.

3.4.2.1- Por meio de documentos disponibilizados no sistema Auditor Aplic observou-se no contrato nº 26/2010 aditivado em 2011 que houve previsão na cláusula 12.1 de fiscalização da execução do Contrato por servidor da Prefeitura credenciado, mas o contrato não citou o nome do servidor. O contrato foi firmado em 01/09/2010, pelo prazo de 05 meses, com a Empresa Washington Souza Luz & Cia Ltda., com o objetivo de realizar serviços de limpeza de ruas, avenidas e remoção de entulhos, no valor de R\$ 66.000,00. Por força de termo aditivo, em 03/01/2011 foi empenhado em favor da Empresa o valor de R\$ 192.000,00, comprovante anexo às fls. 819/822 TCE-MT (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.2. Sobre as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

3.4. 3.1- A análise desse item foi prejudicada face a não apresentação do termo aditivo ao contrato nº 26/2010, do qual resultou, em 03/01/2011, o empenho nº 8/2011 em favor da Empresa Washington Souza Luz & Cia Ltda no valor de R\$ 192.000,00, para realização de serviços de limpeza de ruas e

remoção de entulhos, comprovante anexo às fls. 819/822 TCE-MT. (art. 67 da Lei 8.666/93)

3.4.4.1- no contrato nº 10/2011, de 01/03/11, no valor de R\$ 131.450,00, para aquisição de óleo diesel para atender diversas secretarias municipais, firmado com a Empresa Shalon Diesel Ltda, fls. 845 TCE-MT, não foram especificadas as quantidades e custos por dotação e unidade orçamentárias, o que implica na apropriação de custos por função de governo e no seu controle, inobservando o artigo 14 da Lei 4320/64 combinado com o artigo 2º da Lei 101/2000.

3.5. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Integraram a amostra analisada o período compreendido no exercício financeiro de 2011, todas contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro de 2011.

A Despesa de pessoal fixo importou R\$ 2.323.096,11 (resumo folha de pagamento fls. 288/320 TCE-MT) sendo empenhado R\$ 2.301.068,95. Deixou de empenhar R\$ 22.027,16 – Anexo VII, Quadro II.

A Despesa de pessoal Contratados por prazo determinado é de R\$ 399.798,00 (anexo 2 despesa doc. Fls. 166 TCE-MT).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. O total apurado de contribuições patronais devidas referente pessoal fixo e contratados temporariamente é de R\$ 575.712,79, sendo empenhado R\$ 476.588,16 (anexo 2 despesas) , e as não contabilizadas R\$ 99.124,63 (Anexo VII, Quadros III).

3.5.2.1- Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral de competência do exercício, no valor de R\$ 318.838,40, conforme as guias mensais e

comprovantes de pagamentos bancários efetuados, doc. a partir das fls. 321 TCE-MT, ficando sem comprovantes a efetivação dos pagamentos na importância de R\$ 256.874,39. (Anexo VIII - Quadro II).

3.5.2.2- O relatório de contribuições patronais inscritas em Restos a Pagar é de R\$ 38.027,93 e encontra-se anexado às fls. 230/233 TCE-MT. Os pagamentos de contribuição patronal ao INSS efetuados em 2012 na importância de R\$ 23.248,92, conforme guias e comprovantes bancários de pagamentos, encontram-se anexados às fls. 619/630 TCE-MT; ficando sem inscrição em Restos a Pagar a importância de R\$ 218.846,46, não refletindo adequadamente a real situação financeira da Prefeitura Municipal, demonstrado no Anexo VIII, Quadro II.

3.5.3. Não foram apresentados guias/relatório SEFIP para esclarecer os pagamentos efetuados por meio de débitos automáticos mensais na conta bancária FPM no valor total de R\$ 230.758,92 - Anexo VIII, Quadro III. O anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, às fls. 227 TCE-MT, evidencia pagamentos ao INSS no valor de R\$ 104.552,63 referente resgate de dívida confessada.

3.5.4.1- O valor mínimo que deveria ser descontado dos segurados é de R\$ 217.831,52, em se aplicando a alíquota mínima de 8% sobre o valor anual da folha de pagamento de pessoal fixo e na dos contratados temporariamente. Esta alíquota de contribuição ao INSS foi obtida no endereço <http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=313>. As alíquotas para contribuição dos segurados ao INSS são progressivas, doc. Anexo fls. 888 TCE-MT.

Os descontos sobre os salários dos empregados a favor do INSS efetuados em folha totalizaram apenas R\$ 185.604,36, conforme os resumos das folhas de pagamentos em anexo às fls. 288/320 TCE-MT. Não foram realizados descontos no mínimo de R\$ 32.227,16. (– Anexo VIII - Quadro IV e Anexo VII, Quadro IV).

3.5.5.1- Deixou de pagar contribuições dos segurados de no mínimo R\$ 86.451,33, obtidas pela comparação entre o valor mínimo devido de R\$ 217.831,52 e o valor dos pagamentos comprovados de R\$ 131.380,19. (– Anexo VII - Quadro IV e Anexo VIII, Quadro II).

3.5.6.1- Inconsistência nas informações das Contribuições dos segurados contabilizadas, no anexo 17, fls. 228-TCE-MT, importando R\$ 198.738,64 enquanto as Contribuições dos segurados pagas comprovadas por guias e comprovantes bancários de pagamentos são apenas no valor de R\$ 131.380,19.

O anexo 17 fls. 228 TCE-MT não apresenta saldo a pagar de contribuição dos segurados de 2011. No entanto, em 2012 foram pagas R\$ 10.327,30 de contribuições da competência de dezembro de 2011. (Anexo VIII – Quadro I).

3.5.7- Não apropriação da despesa de contribuição para o PASEP no valor de R\$ 7,13 e não efetivação do pagamento das contribuições devidas no valor de R\$ 62.244,82, conforme anexo IX, quadros I a VI – art. 2º, 7º e 8º da Lei 9.715/1998.

3.6. DÍVIDA ATIVA

As Contas anuais de 2010 dão conta da existência de créditos inscritos em Dívida Ativa no valor de R\$ 16.663,80 (fls. 853 TCE-MT) para recebimentos em 2011, consoante ao disposto no Código Tributário Municipal, instituído por meio da LC nº 04/98.

Não foi realizado o exame *in loco* para verificação do movimento de 2011 e o sistema auditor aplic não receitou dados referentes aos exercícios de 2010/2011 quanto aos valores inscritos e arrecadados.

O exame foi restrito aos anexos do balanço e aos poucos dados obtidos eletronicamente, a seguir os achados de auditoria:

3.6.1.1- Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64), face as incoerências nas informações constantes nos anexos do balanço, o anexo 10, comparativo da receita às fls. 197 TCE-MT, evidencia que receita de serviços e tributos previstos e não arrecadados totalizam R\$ 34.457,93, sendo: de IRRF R\$ 10.629,48 (por capacidade tributária); ISSQN de R\$ 5.088,06; Taxas no valor de R\$ 4.550,72 e Receita de Serviços R\$ 14.189,67 (por competência tributária);

O anexo 12 - balanço orçamentário evidencia a não realização de receita tributária e de serviços de R\$ 1.990,74, e R\$ 13.599,67, respectivamente, no total de R\$ 15.590,41.

O anexo 15 fls. 163 TCE-MT evidencia inscrição da dívida ativa no valor de R\$ 135.842,17. Não há informações sobre os tributos em inadimplências.

A análise do cadastro e da totalidade dos contribuintes inscritos ficou prejudicada, em razão da não realização de exame no local.

De qualquer forma, não se encontra regular a inscrição da dívida ativa e não se encontra transparente a administração tributária, o Aplic não foi alimentado de dados quanto ao seguimento.

3.6.2.1- Os créditos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ R\$ 135.842,17, constantes do anexo 15, fls. 163 TCE-MT, não foram devidamente contabilizados e comprovados quanto a sua origem, liquidez e certeza, e não evidenciados no sistema Aplic, conforme pode ser verificado no anexo II, Quadro III. (art. 89, L. 4.320/64)

3.6.3.1- o Anexo 15 fls. 163 TCE-MT evidencia baixa de créditos tributários no valor de R\$ 198.792,31, sem explicação sobre o motivo da baixa, se observando o Acórdão nº 917/2007 ou outra normatização.

3.6.4. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, visto que o anexo 10 – fls. 199 TCE-MT evidencia a previsão da arredação da dívida ativa no valor

de R\$ 22.432,88 e arrecadação de R\$ 16.924,80, representando 101% do total inscrito no balanço patrimonial de 2010 que é R\$ 16.663,80, valor este divergente do informado no Aplic que é de R\$ 36.396,07 comprovante às fls.853 e 889 TCE-MT;

3.6.5. O sistema Auditor Aplic não apresenta dados sobre dívida ativa em 2011;

3.6.6. O gestor declara às fls. 243 TCE-MT que não houve execuções fiscais iniciadas no exercício de 2011.

3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1. Inscrição de Restos a Pagar

O balanço financeiro apresenta a inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 590.567,57 em consonância com o Balanço Patrimonial e a relação dos Restos a Pagar inscritos do exercício de 2011, compreendidos os Restos a Pagar processados de R\$ 479.563,62 e Restos a Pagar não processados de R\$ 111.003,95, relação dos Restos a Pagar às fls. 230/233 TCE-MT.

Nos balanços Financeiro e Patrimonial, o valor dos Restos a Pagar processados inscritos de R\$ 479.563,62 não está em consonância com a despesa liquidada de R\$ 6.769.379,37 e não paga obtida por meio de informações no Aplic, Quadro II do anexo III que evidencia os pagamentos de despesa liquidada no valor de R\$ 5.689.322,89. Portanto, os Restos a Pagar Processados deveriam corresponder ao valor da Despesa Liquidada e não Paga até 31/12/2011 no valor de R\$ 1.080.056,48.

Despesa Liquidada	Despesa liquidada Paga	Despesa Liquidada não Paga
R\$ 6.769.379,37	R\$ 5.689.322,89	R\$ 1.080.056,48

Fonte: Sistema Auditor Aplic fls. 257 TCE-MT

3.7.2. Pagamentos de Restos a Pagar

O Balanço Financeiro e o Anexo 17, doc. De fls. 159 e 228 TCE-MT, evidenciam os pagamentos de Restos a Pagar no valor de R\$ 659.310,45, em consonância com as relações de Restos a Pagar Pagos constantes às fls. 234 a 239 TCE-MT. Consultado o sistema Aplic 2010, detectou-se, por amostragem, a inscrição dos Restos a Pagar que foram pagos em 2011.

3.7.3. Cancelamento de Restos a Pagar

3.7.3.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64) .

Consta justificativa do gestor às fls. 242 TCE-MT, informando que os cancelamentos ocorreram de acordo com as normas municipais, e que os cancelamentos foram motivados por: lançamentos em duplicidades, lançamentos indevidos de Restos a Pagar, lançamentos contendo erros formais e legais.

O Anexo 15 às fls. 164 TCE-MT registra Cancelamento de R. Pagar Processados de R\$ 46.789,59 e R. Pagar não Processado de R\$ 39.684,96 em consonância com a relação dos Restos a Pagar cancelados de fls. 240/241 TCE. O sistema aplic evidencia apenas o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 8.293,54.

3.8. EDUCAÇÃO

3.8.1. Foram constatadas despesas no valor R\$ 59.049,58 referente recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) (Processo nº 7419-5/2012 Contas de Governo) comprovante fls. 872 A TCE-MT;

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb

destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.9. SAÚDE

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT) ;

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

As Contas anuais de 2010 dão conta da existência de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis.

O sistema auditor aplic não foi alimentado de dados referentes ao exercício de 2011 de modo coerente com os registros nos anexos do balanço.

O exame foi restrito aos dados obtidos eletronicamente e documentos disponibilizados referentes ao exercício de 2011.

A verificação da compatibilização da existência física dos bens permanentes e as informações disponibilizadas foi prejudicada pela não realização do exame *in loco*

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1.1- Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada informada no sistema Auditor Aplic.

3.10.2.1- Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e informações no sistema Aplic. No Balanço Patrimonial, às fls. 161 TCE-MT, consta o registro de bens móveis no valor de R\$ 2.788.644,77 e Bens Imóveis no valor de R\$ 2.114.313,29, totalizando R\$ 4.902.958,06. O inventário disponibilizado no sistema APLIC apresenta os bens móveis no valor total de R\$ 2.792.482,35 e Bens Imóveis no valor total de R\$ 1.600.458,88, fls 860 TCE-MT, portanto, o envio pelo sistema Aplic encontra-se divergente. No anexo 15, fls. TCE-MT 163/164, são registradas as aquisições de Bens Móveis de R\$ 233.823,42. Por meio eletrônico, foram informadas aquisições de bens patrimoniais móveis no valor de R\$ 247.377,90 (R\$ 961.325,98 – R\$ 713.948,08 = R\$ 247.377,90), portanto, incoerentes as informações. Comprovante anexo fls. 859 TCE-MT.

3.10.2.2- Incorporação de bens móveis no exercício no valor de R\$ 713.948,08 de forma genérica, a ficha patrimonial tomo n° 2518, não evidencia a especificação e descrição do bem tombado de forma individual, comprovante anexo, fls. 858/859 TCE-MT.

3.10.3. O anexo II da receita, às fls. 167/169 TCE-MT, não evidencia receita de alienação de bens; o rol de licitações efetuadas não evidencia realização de leilão de bens públicos. O inventário disponibilizado no sistema Aplic não menciona baixas de bens, doc. fls 872 TCE-MT. Mas, o anexo 15 fls. 163/164 TCE-MT apresenta baixa de bens móveis no valor de R\$ 29.744,34. sem explicar a motivação do lançamento. (art. 17, I, II e § 6°, da L. 8.666/93) .

3.10.4. Análise prejudicada pela não realização de *exame in loco* referente a recursos de alienação de bens e aplicação em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de

previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em 2011 houve remessa de documentos ao TCE-MT referentes aos atos de gestão dos recursos públicos municipais, na forma de prestação de contas.

O quadro I do Anexo X demonstra as remessas efetuadas, onde se verifica atrasos no envio de 62,5% dos documentos de remessas obrigatórias.

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07-TCE/MT)

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do município de Luciara foi instituído pela Lei Municipal n° 470, de 15 de agosto de 2007, em conformidade com o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 2° da Resolução n° 01/2007-TCE-MT.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno para o período analisado é o servidor efetivo Ricardo Silva Feitosa, conforme informações do Sistema Aplic.

O relatório de atividades/relatórios de auditorias da UCI- Unidade de Controle Interno, a partir das fls. 105 a 146 TCE-MT vem assinado por Antonio Medeiros Souza – Portaria 070/2011, que exerce função de Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme informado no Aplic. Neste relatório ele declara sobre os serviços efetuados, focalizando o atendimento às normas e ao exercício do papel do controlador procurando da melhor forma possível fazer um bom trabalho, mencionou a implantação de normas internas e nada declarou sobre irregularidades/ilegalidades constatadas pela UCI e não comprovou se elas foram comunicadas aos gestores competentes.

A UCI não apresentou relatório de atividades/relatório de auditoria propriamente

dito ou outro documento que comprova sua atuação de forma efetiva, evidenciando, para os segmentos da administração sob o seu controle, as falhas ou deficiências, a situação detectada, isto é a problematização, a solução indicada pela UCI, as medidas adotadas e o resultado obtido.

As irregularidades presentes no relatório de auditoria externa conduzem conclusão acerca da ineficiência dos procedimentos de controle do sistema administrativo da UCI.

A seguir, são apresentados os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.12.1. Sobre a omissão ou não do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

3.12.1.1. Não foi possível, pela não realização do exame in loco, verificar se houve omissão da UCI em representar ao TCE diante de ilegalidades/irregularidades que evidenciem dano ou prejuízo ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

3.12.2.1. O controlador interno não comprovou ter apresentado nenhum relatório de problemas setoriais ao gestor, tanto menos as possíveis soluções. Como exemplo de problema, o órgão tem: atrasos na remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

3.12.3. Não foi possível verificar se as normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, em razão da não realização do exame no local.

3.12.4. Não foi possível verificar se há observância do princípio da segregação de funções de

autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, em razão da não realização do exame no local.

3.12.5. No decorrer do relatório de auditoria externa foram detectadas falhas que poderiam ser evitadas se houvesse medidas corretivas a tempo, tais como:

Sistema administrativo	Irregularidade/Falha	Responsável
Presidente da Comissão de Licitação	ausência de publicação da totalidade dos procedimentos e a não disponibilização obrigatória e simultânea no sistema Aplic;	Juciliano Rovany Budrysj
Sec. Mun, Obras Serviços Públicos	ausência de controle de custo do serviço de transporte de forma individualizada, por veículo/máquina e serviço realizado	Antonio Ferreira da Silva Filho
Sec. Mun. De Adm. Fin. E Planejamento	incorporações de bens de forma genérica, sem especificação dos bens incorporados; baixa de créditos tributários sem descrever a motivação.	Marcio Castilho de Moraes
Contabilidade	inconsistência nas informações de Receita e de Restos a Pagar; atrasos na remessa de documentos ao TCE-MT	Fabiana Aguiar da Silva
Controle Interno	não apresentação de relatório de auditoria interna de acordo com as normas técnicas e abrangência da totalidade dos sistemas administrativos sob sua responsabilidade	Antonio Medeiros Souza José Nélio Aires Costa Ricardo Silva Feitosa

Fonte: Cadastro e Ata fls. 98 a 104 e 754 TCE-MT.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.13.1. As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios

anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	3.786/2011	Julgar Regulares/Regulares com Recomendações e Determinações Legais. Restituições de Valores aos Cofres Públicos. Aplicação de Multa.
2009	3.804/2010	Julgar Regulares/Regulares com Recomendações e Determinações Legais. Restituições de Valores aos Cofres Públicos. Aplicação de Multa.

3.13.2. São apresentadas, a seguir, as recomendações contidas no Acórdão nº 3.804/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Anular cláusula contratual que prevê ser da Administração Pública a responsabilidade por despesas da contratada de qualquer espécie, mas em especial, com refeições e hospedagens;	Não consta cláusula explícita no contrato nº 05/11 a partir de fls.873 TCE-MT
2	Passar a exigir Notas Fiscais dos prestadores de serviço ao invés de recibos;	Prejudicado
3	No prazo de 60 (sessenta) dias, verifique quanto deixou de recolher a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza,	Prejudicado

A análise total do item acima foi prejudicada pelo não realização do exame *in loco*.

3.13.2.1. Foi interposto Recurso Ordinário de Decisão - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009- Prefeitura Municipal de Luciara, e provido parcialmente por meio do ACÓRDÃO N.º 2.415/2011 – Processo nº 8.322-4/2010, parte provida referente EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS NO VALOR DE 196,37 UPFS/MT em relação à gestão do Sr. Parassu de Souza Freitas, decidiu-se tão somente excluir a cominação de restituição aos cofres público municipais, com recursos

próprios, do valor de 196,37 UPFs/MT, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão recorrida, cujas determinações cominadas são:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	passa a recolher as contribuições previdenciárias, instaurar Tomada de Contas Especial	Não há informação sobre Tomada de Contas Especial de iniciativa do Gestor
2	adote medidas efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública;	Permanece a omissão
3	deixe de classificar como manutenção e desenvolvimento do ensino despesas que tem natureza diversa;	Permanece essa prática
4	passa a documentar as despesas com transporte de pacientes	Exame Prejudicado
5	cumpra o cronograma da Resolução nº 01/2007 deste Tribunal, sem prejuízo de que adote medidas eficientes para melhorar o Sistema de Controle Interno;	Permanece sem cumprimento conforme informação do Aplic
6	passa a publicar a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/1993;	Prejudicado
7	anule todos os contratos decorrentes dos procedimentos de inexigibilidade de licitação 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09/2009, salvo se os contratos já se findaram, além do que, futuramente, respeite, na íntegra, a Lei 8.666/1993 na contratação mediante inexigibilidade de licitação e, em relação à contratação de médicos, promova concurso público – preferencialmente – ou processo seletivo simplificado nos termos do art. 3º da Lei 8.745/1993, para os casos de assistência e emergência em saúde pública;	Permanece contratando serviços permanentes e de rotina habitual por meio de convite, inexigibilidade, sem realizar concurso público e ou teste simplificado.
8	em relação à contratação de dentistas, enfermeiros, assistente social e assessor jurídico, promova concurso público – preferencialmente – ou processo seletivo simplificado nos termos do art. 3º da Lei 8.745/1993, para os casos de assistência e emergência em saúde pública;	Permanece contratando serviços de rotina habitual por meio de convite, inexigibilidade, sem realizar concurso público e ou teste simplificado.
9	não prorrogue mais os prazos dos contratos caso a prorrogação significar ultrapassagem dos limites máximos do procedimento licitatório escolhido originalmente; b) cancele o empenho de R\$ 7.025,00 ou 212,87 relativos ao contrato 17/2009; e, c) porém, caso este valor já tenha sido pago, o restitua ao erário, com recursos próprios, enviando comprovante ao Relator das Contas Anuais de 2010;	Permanece adotando prorrogações contratuais com sobrepreço inicial.

10	substitua à aquisição fracionada dos medicamentos por um ou dois procedimentos licitatórios capaz de atender todo o exercício	Adotou estimativa de necessidades de medicamentos e materiais médicos e cotizou maiores quantidades num único certame.
11	substitua à aquisição fracionada de pneus por um ou dois procedimentos licitatórios capaz de atender todo o exercício	Adotou estimativa de necessidades de pneus e cotizou maiores quantidades num único certame.
12	substitua à aquisição fracionada dos computadores por um ou dois procedimentos licitatórios capaz de atender todo o exercício	prejudicado
13	cumpra a Constituição Federal e a Lei 8.666/1993	
14	rescinda os contratos celebrados com base na Lei 8.666/1993, bem como lance concurso público para contratar enfermeiro e assistente social	Permanece o vínculo por contratações sem realizar concurso.
15	passa a exigir nota fiscal dos prestadores de serviços ao invés de recibos, bem como: a) verifique quanto se deixou de recolher a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, Constituição Federal (ISSQN), em razão da não exigência de nota fiscal, b) adote providências no sentido de receber os valores não recolhidos;	Prejudicado
16	cumpra a Lei Estadual 7.098/1998, bem como: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique quanto se deixou de recolher a título de imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, da Constituição Federal (ISSQN), em razão da não exigência de nota fiscal nos pagamentos a fornecedores; e, b) adote providências no sentido de receber os valores não recolhidos;	Permanece omissis.
17	aprimore o Sistema de Controle Interno a fim de controlar os custos de manutenção de veículos e equipamentos adequadamente	Não apresentou mudanças satisfatórias.
18	envie no prazo de 30 (trinta) dias todas as conciliações bancárias;	Continua descumprindo prazos junto ao TCE-MT
19	respeite os termos da Resolução de Consulta 55/2010 a este Tribunal	Continua inobservando os termos da R. Consulta nº 55/10

20	determine a apuração da responsabilidade pelo fato de que bens patrimoniais públicos não foram encontrados, no prazo de 30 (trinta) dias	Controle falho de bens Patrimoniais permanece.
----	--	--

3.13.3. O contador não é concursado e não consta nenhuma informação sobre a efetiva contratação do controlador interno por concurso e no cargo específico de controlador interno. Essas contratações foram realizadas de forma irregular, pois as atividades contábeis e de controladoria são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidores efetivos, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado por esta Corte de Contas na Resolução de Consulta n. 37/2011, contrariando ainda o que estabelece a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal.

3.13.4. Outros Achados de Auditoria

a). Contratações de empresas para fornecimento de bens ou serviços com sócios dessas vinculados aos gestores públicos ou de seus familiares e servidores, no exercício de 2011, sendo:

1. A empresa Hamanda Bray Souza Luz Ltda é da esposa do assessor jurídico da prefeitura e prestou serviços à Prefeitura de perfuração de poço artesiano despesa empenhada sob nº 68/11 e conclusão e ampliação do hospital municipal referente empenho nº 3275/11, contrato nº 33/11, comprovantes às fls. 911/912 TCE-MT.

			Empenhado	Liquidado	Retido	Pago
10/01/11	000068/2011	HAMANDA BRAY SOUSA LUZ LTDA	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.030,00
30/12/11	003275/2011	HAMANDA BRAY SOUSA LUZ LTDA	R\$ 35.904,00	R\$ 35.904,00	R\$ 1.795,20	R\$ 34.108,80
Soma			R\$ 43.304,00	R\$ 43.304,00	R\$ 3.590,40	R\$ 39.343,60

Fonte: Aplic

2. O empenho nº 722 refere-se a despesa com aquisição de tijolos de propriedade do Presidente da Câmara, doc. Fls. 927 TCE-MT;

3. O os empenhos nº 975 e 1228 referem-se a despesa com empresa da esposa do vereador Roberto dos Santos, comprovantes às fls. 919 TCE-MT;

4. O empenho nº 697 refere-se a despesa em nome de Nelma Silva Luz, esposa do vereador José Rios, doc. fls. 927 TCE-MT;

5. O credor dos empenhos nº 1170 e 1400, Sr. Valdimiro Correa Galvão é irmão do vereador

Antônio Galvão, doc. fls. 919 TCE-MT ;

Em relação aos itens acima, o TCE-MT proferiu resoluções de consultas nº 55/2010 e 25/2011 em matéria similar, entendendo-se que **excepcionalmente** essas pessoas podem ser contratadas, desde que: a) fique caracterizado e comprovado não existir no município outro prestador/fornecedor do objeto contratado; b) os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado; c) seja observado os princípios básicos da Adm. Pública, previstos no art. 37 da CF.

Na contratação de pessoa para cargos, empregos e função, com grau de parentesco com Vereadores e Vice-Prefeito, deverão ser observadas as restrições impostas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF.

b) Despesa realizada de forma irregular, obstruindo-se o controle externo por omissão das informações e a devida caracterização do objeto da despesa, art. 63 da Lei 4320/64, c/c art. 77 do Decreto-Lei 200/67:

b.1- A despesa do empenho nº 220, a favor de Marcelo da Costa Marinho, no valor de R\$ 5.650,00, refere-se a construção da Ponte da Agonia e Gaivota que, segundo consta, não passa de 2,50 metros e que, outros empenhos citam a mesma ponte como motivo da despesa;

Verifica-se no Aplic que a NE 220 refere-se ao serviço de frete da madeira para construção da ponte. Comprovante anexo fls. 915 TCE-MT. A NE nº 30 a favor de Antônio Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 1.262,50, trata de serviço de reforma de ponte de modo genérico, não cita qual é a ponte que está sendo reformada, não informa a localidade, metragem, projeto, responsável, etc. A despesa de frete da madeira é maior que o valor do serviço de reforma da ponte, doc. fls. 929 TCE-MT;

b.2- o empenho nº 1270 no valor de R\$ 6.736,84, refere-se a serviços de trator na abertura das laterais da estrada MT 100, o credor é o Sr. André Cabral de Castro;

- No sistema Aplic, verifica-se que a despesa foi paga por apresentação da NF nº 111/11 série 1, sem descrever e quantificar o

objeto da despesa, fls. 913 TCE-MT;

b.3- O empenho nº 1247 no valor de R\$ 3.059,00 tem como credor Maurílio Santos Farias, fls. 917 TCE-MT;

- No sistema Aplic, verifica-se que o empenho acima decorre da prestação de serviços de conserto de pneus e câmaras de ar, atendendo a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e foi informada a NF nº 740 série 1, que não traz informações sobre o CNPJ, inscrição estadual e municipal do emitente, não há descrição de quantos e quais pneus foram consertados, falta clareza na especificação e descrição do objeto da despesa, não atende o princípio da transparência da Administração Pública.

b.4- No Aplic, nos espaços destinados a informações sobre os comprovantes das despesas são informadas a mesma numeração de NF N° 111 e série nº 1, sem citar o CNPJ do emitente do documento fiscal, pondo em dúvida a lisura da liquidação da despesa, nos termos do art. 62 a 63 da Lei 4320/64 c/c com art. 77 do Dec. Lei 200/67 e art. 74, IV da CF dos seguintes:

- o empenho nº 1199, a favor de José Éliton Luz, no valor de R\$ 1.200,00, refere-se a serviços prestados na instalação de internet no novo PSF. O sistema Aplic informa que a despesa foi paga com apresentação da NF nº 111, série 01 e CPF nº 917.508.811-87, sendo responsável na liquidação o Sr. Abimael Alves Lima, comprovante às fls. 918 e 920 TCE-MT.
- limpeza e pintura do meio fio das ruas e avenidas do setor Andre Maggi, no valor de R\$ 2.000,00, empenho nº 1010 a favor de Evicley Luz Silva; informando que foi apresentada a NF nº 111 série 1, comprovante às fls. 929 TCE-MT ;
- aluguel de gado para a corrida de vaquejada amadora realizada nas festividades do aniversário da cidade, empenho nº 1184, a favor de Rubem Roni Bubans, no valor de R\$ 3.197,00. O sistema aplic confirma a realização dessa despesa, mediante NF nº 111 série 1, e não há especificação

analítica do objeto da despesa, não atende o princípio da transparência da Administração Pública, doc. fls. 916 TCE-MT;

- Os empenhos nº 777 de R\$ 800,00, nº 287 de R\$ 800,00 e NE nº 1190 de R\$ 1.000,00 em nome de Levi Barros Lima, totalizando R\$ 2.600,00, referem-se a locação de barco (voadeira), o preço médio é R\$ 100,00 por um frete de Luciara à Aldeia Fontoura, no empenho e documentos disponibilizados no Aplic não há indicação da quantidade de fretes realizados e a distância percorrida, doc. de fls. 930 TCE-MT.

c) Realização de Despesas antieconômicas, não observando o caput do art. 37 da CF, c/c art. 2º da Lei 101/00.

- ci)** o empenho nº 1270 no valor de R\$ 6.736,84, refere-se a serviços de trator na abertura das laterais da estrada MT 100, o credor André Cabral de Castro. O lotacionograma - quadro de cargos da Prefeitura - evidencia a existência de 05 operadores de máquinas pesadas no quadro de pessoal da Prefeitura, e no relatório de veículos e máquinas informado no aplic constam 02 tratores, 01 Patrol e 01 Pá Carregadeira comprovantes às fls. 906/908/923 TCE-MT, evidenciando a desnecessidade da contratação. A realização dessa despesa caracteriza despesa de pessoal por substituição, vez que existe profissional no quadro de pessoal para realização do mesmo serviço, e incorre em duplicidade de despesa e/ou bis em idem;
- cii)** O empenho nº 1227 tem como credor a Sra. Vicência Oliveira Santos, irmã do vice-prefeito, para realização de serviço de transporte de alunos e o município possui ônibus. O sistema Aplic informa a existência de 02 ônibus escolares, doc. fls. 909 TCE-MT;
- ciii)** O empenho nº 1023 a favor de Vanilza dos Santos Ribeiro, no valor de R\$ 2.500,00, refere-se a despesa com transporte de alunos, sem evidenciar a descrição da necessidade, linha, percurso, período da contratação, etc. Por meio do Aplic a Prefeitura informou a existência de um ônibus e um micro-ônibus, comprovante anexo fls. 907/909 TCE-MT;

d) Empenhos anulados

di) o empenho nº 1143 , a favor de Ciclo Cairu Ltda, no valor de R\$ 3.600,00, refere-se a aquisição de bicicletas para premiações nas festividades de aniversário da cidade;

- O sistema Aplic informa que esse empenho foi anulado em 01/06/11, comprovante às fls. 922 TCE-MT;

dii) o empenho nº 1293 no valor de R\$ 3.376,88, a favor de Lobo Industrial de Tintas Ltda, refere-se a aquisição de tintas que serão utilizadas na secretaria municipal de educação;

- No sistema Aplic consta a informação de que o empenho acima foi totalmente anulado em 30/11/2011, doc. fls. 922 TCE-MT;

e) Análise prejudicada pela não realização do exame no local

e.1- O empenho nº 725, a favor de Bento Barbaia Braga, no valor de R\$ 3.080,00 refere-se a “roço” em torno das ruas do aeroporto, doc. às fls. 930 TCE-MT;

f) o empenho nº 563 a favor de Evanildo Moreira Lopes, refere-se a despesa com mecânico no valor de R\$ 5.130,00. No sistema aplic, o lotacionograma da Prefeitura tem 01 cargo de mecânico criado mas ele não se encontra preenchido, comprovante às fls.906/911 TCE-MT, portanto, trata-se de despesa de pessoal a maneira de substituição, Lei 101/2000, doc. às fls. 930 TCE-MT;

g) Realização de despesa por meio da NE 68/2011, a favor da empresa Hamanda Bray Souza Luz Ltda, referente Serviços de perfuração de um poço artesiano na comunidade 12 de junho, no valor de R\$ 7.400,00 sem a observância do disposto no art. 47, I, “a”, da Lei nº 8.212/91, que trata da organização da seguridade social, na qual determina a apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND para a empresa na contratação com o Poder Público, comprovante às fls. 910/912 TCE-MT.

4. DENÚNCIAS

4.1. Não foram recepcionadas denúncias, no exercício de 2011, contra atos de gestão.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
11.156-2/2011	interna	Aplicação de multa	julgado	Considera Quitado
16.054-7/2011	interna	Inadimplência	julgado	Aplicação de multa

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foi apresentado nenhum processo relativo a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Administração de Tributos:

7.1. Recomenda-se efetuar revisão do código tributário Municipal instituído por meio da Lei Complementar nº04/1998, de 16/09/1998, por dúbio entendimento sobre a

base de cálculo do imposto ISSQN, e defasagem temporal do valor fixado em 1998, como base de cálculo para aplicação de alíquota referente serviços pessoais, dispostos no art. 106, §§ 1º e 2º da LC nº 04/98. (item 3.1.1.)

7.2. Recomenda-se atentar-se ao teor da Resolução de consultas nºs 55/2010 e 25/2011 TCE-MT, para possíveis contratações de empresas para fornecimento de bens ou serviços com sócios dessas vinculados aos gestores públicos.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

1- realização de concurso público para os cargos de contador e controlador Interno, com exigência no Edital de qualificação profissional compatível com as atribuições do cargo, nos termos da Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010, Resolução de Consulta nº 24/2008 e RN nº 01/2007 deste TCE-MT.

2- Realização de Concurso para os cargos de médicos, enfermeiras, odontólogos, visto que trata-se de cargos que demandam prestação de serviços específicos com habitualidade. (Res. de Consulta nº 37/2011; 24/2008; Acórdão nº 947/2007).

9. CONCLUSÃO

A seguir, são apresentadas as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Gestor: Parassu de Souza Freitas

Co-Responsável: Contador : Fabiana Aguiar da Silva

1. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (item 3.1.1.1) (Itens 3.8.1; 3.6.2.1 e 3.10.2.1) (Item 3.7.1.1)

1.1. Os valores apurados obtidos no site do Banco do Brasil, das receitas (ICMS, IPVA e FUNDEB não conferem com os valores registrados pela Prefeitura. Houve registro a maior da receita em R\$ 20.806,69, aumentando o resultado da execução orçamentária, conforme demonstração no Anexo II, quadro IV;

1.2. Os créditos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ R\$ 135.842,17, não foram devidamente contabilizados e comprovados, demonstrados no APLIC), quanto a sua origem, liquidez e certeza;

1.3. Realização de despesas no valor R\$ 59.049,58 referente recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) (Processo nº 7419-5/2012 Contas de Governo) comprovante fls. 872 A TCE-MT;

1.4. Nos balanços Financeiro e Patrimonial, o valor dos Restos a Pagar processados inscritos de R\$ 479. 563,62 não está em consonância com a despesa liquidada e não paga até 31/12/2011, no valor de R\$ 1.080.056,48. Quadro II do Anexo III;

2. CB 01. Contabilidade. Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). (item 3.5.6.1.)

2.1. Inconsistência nas informações das Contribuições dos segurados contabilizadas no anexo 17 que importam R\$ 198.738,64 e comprovadas por guias e comprovantes bancários apenas R\$ 131.380,19;

3. CA 02. Contabilidade. Gravíssima. Não-apropriação de contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).(Item 3.5.1)

3.1. Não apropriação de despesa de contribuição patronal sobre a folha de pessoal fixo e sobre os pagamentos de pessoal contratado por prazo determinado no valor de R\$ 99.124,63;

Gestor: Parassu de Souza Freitas e

Controladores Internos : Antonio Medeiros Souza, José Nélio Aires Costa e Ricardo Silva Feitosa

4. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). (Itens 3.10.1.1; 3.10.2.1 e 3.12.5.1)

4.1. Não apresentação de relatório de problemas setoriais ao gestor, e as possíveis soluções. Como exemplo de problema, o órgão tem: atrasos na remessa de documentos ao Tribunal de Contas;

4.2. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e máquinas de forma individualizada informada no sistema Auditor Aplic;

Gestor: Parassu de Souza Freitas

Co-responsável: Secretário de Adm. Fin. E Planejamento: Kátia Barbosa da Silva

5. M_02. Prestação Contas_Graves_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts.164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3o da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009). (Item 3.11.1.)

5.1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), atraso no envio de 62,5% dos documentos de remessas obrigatórias, quadro I do Anexo X;

6. M_03 . Prestação Contas_ Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico /ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT) (Item 3.10.2.1)

6.1. Não constatada compatibilidade entre os registros contábeis e informações no sistema Aplic;

7. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica). (Item 3.2.1.1)

7.1. Realização de empenhos no valor de R\$ 27.425,21 para pagamento de Salário Família, benefício sob encargo do INSS e não comprovada a sua compensação no ato do recolhimento das contribuições devidas pelo Ente. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

8. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Inadimplência no pagamento da

contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei 4.320/1964; art. 29, III, e art. 37, III, da Lei Complementar 101/2000 - LRF; art. 2º da Lei 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal 43; e art. 36 da ONMPS/SPS 02/2009).(Itens 3.5.2.1 e 3.5.3.)

8.1- não comprovação dos pagamentos no valor R\$ 256.874,39 de contribuições patronais;

8.2- não comprovação guias/relatório SEFIP referentes débitos automáticos mensais na conta bancária FPM no valor total de R\$ 230.758,92 - Quadro II, III do Anexo VIII;

9. DA 06. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).(Item 3.5.4.1)

9.1. Não realização de descontos, em favor do INSS, sobre folha dos segurados pessoal fixo e pessoal contratado temporariamente no valor de R\$ 32.227,16;

10. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).(Item 3.5.5.1.)

10.1. Não realização de pagamentos de contribuições dos segurados ao INSS no valor de R\$ 86.451,33;

11. Não classificada na RN nº 17/2010_ Não apropriação de despesa contributiva para o PASEP no valor de R\$ 7,13 e não efetivação do pagamento das contribuições devidas no valor de R\$ 62.244,82, conforme anexo IX, quadros I a VI - art. 2º, 7º e 8º da Lei 9.715/1998 (item 3.5.7);

12. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores. (Item

3.2.5.1.)

12.1. Não retenção do imposto sobre serviços de consultoria e pagamentos efetuados à empresa Orione e Borges & Cia Ltda, valor pago R\$ 8.415,00; e sobre serviços contábeis pagos à Fabiana Aguiar da Silva no valor de R\$ 49.367,63;

13. BB 02. Gestão Patrimonial. Grave. Não-adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF). (Item 3.6.1.1.)

13.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);

14. BB 04. Gestão Patrimonial. Grave. Cancelamento de dívida ativa sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 – LRF). (Item 3.6.3.1.)

14.1. Baixa de créditos tributários no valor de R\$ 198.792,31, sem explicação sobre o fato motivador e autorização legal;

Gestor: Parassu de Souza Freitas

Co-Responsáveis: Comissão de Licitação:

Pregão nº 02/2011

Pregoeiro: Fausto Aquino de Azambuja Filho

Apoio: Jairo Ferreira Santos; Antonio Alves Ferreira e Solange Lopes da Silva Santos

Pregão nº 08/2011

Gestor: Parassu de Souza Freitas

Pregão nº 15/2011

Gestor: Parassu de Souza Freitas

15. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes. (B GRAVE). (Itens 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.1.4 “g”)

15.1. Realização dos Pregões Presenciais nº 2/2011, 8/2011, e 15/2011, respectivamente, para aquisição de combustível, combustível e óleo diesel, nos valores de R\$ 180.300,00; R\$ 275.000,00 e R\$ 612.500,00, no total de R\$ 1.068.600,00. No Pregão nº 02/11 sagraram-se vencedoras as empresas: Shallon Diesel Ltda e Parassu de Souza Freitas ME (classificação por itens). Nos Pregões nº 8/11 e 15/11 a vencedora é a empresa Parassu de Souza Freitas ME. O Prefeito do Município é o Sr. Parassu de Souza Freitas, a participação de sua empresa no certame licitatório é conduta vedada por força do artigo 9º, inciso III, da Lei 8666/93, que subsidiariamente rege licitação na modalidade Pregão;

15.2. realização de pagamentos de despesa no valor de R\$ 39.343,60 à empresa Hamanda Bray Souza Luz Ltda, pela perfuração de poço artesiano NE nº 68/11 e conclusão e ampliação do hospital municipal NE nº 3275/11, contrato nº 33/11, (artigo 9º, inciso III, da Lei 8666/93);

15.3. Realização de despesa por meio da NE 68/2011, a favor da empresa Hamanda Bray Souza Luz Ltda, Serviços de perfuração de um poço artesiano na comunidade 12 de junho, no valor de R\$7.400,00 sem observância do disposto no art. 47, I, “a”, da Lei nº 8.212/91;

16. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).(Item 3.4.2.1.)

16.1. No contrato nº 26/2010 aditivado em 2011 no total de R\$ 258.000,00 contendo previsão de fiscalização da execução do Contrato por servidor da Prefeitura

credenciado, não citado o nome do servidor. Contratada Empresa Washington Souza Luz & Cia Ltda, objeto: serviços de limpeza de ruas, avenidas e remoção de entulhos;

17. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes). (Item 3.4.4.1.)

17.1. Não especificação do valor por unidade orçamentária no contrato nº 10/2011, no valor total de R\$ 131.450,00, para aquisição de óleo diesel para atender diversas secretarias municipais, Empresa Shalon Diesel Ltda, inobservando o artigo 14 da Lei 4320/64 combinado com o artigo 2º da Lei 101/ 2000.

Gestor: Parassu de Souza Freitas

Co-Responsáveis: Administração, Fin. E Plan. : Kátia Barbosa da Silva

Contador : Fabiana Aguiar da Silva

18. BB 05. Gestão Patrimonial. Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente, quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

18.1. Incorporação de bens móveis no exercício no valor de R\$ 713.948,08 sem especificação e descrição do bem. (Item 3.10.2.2)

18.2. Baixa de bens móveis no valor de R\$ 29.744,34. sem explicar a motivação do lançamento. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93). (Item 3.10.3).

Gestor: Parassu de Souza Freitas

19. Não classificada na RN nº 17/2010_ Contratações de empresas para fornecimento de bens ou serviços com sócios dessas vinculados aos gestores públicos ou de seus familiares e servidores, no exercício de 2011, resoluções de consultas nº 55/2010 e 25/2011; (Item 3.13.4- "a")

19.1. A empresa Hamanda Bray Souza Luz Ltda prestou serviços de perfuração de poço artesiano NE nº 68/11 e conclusão e ampliação do hospital municipal NE nº 3275/11, contrato nº 33/11, valor pago R\$ 39.343,60;

19.2. O empenho nº 722 refere-se a despesa com aquisição de tijolos de propriedade do Presidente da Câmara;

19.3. Os empenhos nº 975 e 1228 referem-se a despesa com empresa da esposa do vereador Roberto dos Santos;

19.4. O empenho nº 697 refere-se a despesa em nome de Nelma Silva Luz, esposa do vereador José Rios;

19.5. O credor dos empenhos nº 1170 e 1400, Sr. Valdimiro Correa Galvão é irmão do vereador Antônio Galvão;

20. Não classificada na RN nº 17/2010_ Despesa realizada de forma irregular, obstruindo-se o controle externo por omissão das informações e a devida caracterização do objeto da despesa, art. 63 da Lei 4320/64, c/c art. 77 do Decreto-Lei 200/67 (Item 3.13.4- “b”).

20.1. A despesa do empenho nº 220, a favor de Marcelo da Costa Marinho, no valor de R\$ 5.650,00, refere-se a construção da Ponte da Agonia e Gaivota e a NE nº 30 a favor de Antônio Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 1.262,50, trata de serviço de reforma de ponte de modo genérico, não cita qual é a ponte que está sendo reformada, não informa a localidade, metragem, projeto, responsável, etc. A despesa de frete da madeira é maior que o valor do serviço de reforma da ponte;

20.2. O empenho nº 1270 no valor de R\$ 6.736,84, refere-se a serviços de trator na abertura das laterais da estrada MT 100, o credor é o Sr. André Cabral de Castro; a NF nº 111/11 série 1, não descreve e não quantifica o objeto da despesa;

20.3. O empenho nº 1247 no valor de R\$ 3.059,00, credor Maurílio Santos Farias, referente prestação de serviços de conserto de pneus e câmaras de ar para Secretaria de Obras e Serviços Públicos, NF nº 740 série 1, sem informações sobre o

CNPJ, inscrição estadual e municipal do emitente, não há descrição de quantos e quais pneus foram consertados, falta clareza na especificação e descrição do objeto da despesa;

20.4. Os empenhos nº 777 de R\$ 800,00, nº 287 de R\$ 800,00 e NE nº 1190 de R\$ 1.000,00 em nome de Levi Barros Lima, totalizando R\$ 2.600,00, referem-se a locação de barco (voadeira), o preço médio é R\$ 100,00 por um frete de Luciara à Aldeia Fontoura, no empenho e documentos disponibilizados no Aplic não há indicação da quantidade de fretes realizados e distância percorrida.

21. Não classificada na RN nº 17/2010_ Realização de Despesas antieconômicas, não observando o caput do art. 37 da CF, c/c art. 2º da Lei 101/00 – (Item 3.13.4. “c”)

21.1- realização da despesa do empenho nº 1270 no valor de R\$ 6.736,84, referente a serviços de trator na abertura das laterais da estrada MT 100, o credor André Cabral de Castro, existindo 05 operadores de máquinas pesadas no quadro de cargos da Prefeitura e 02 tratores no Patrimônio, caracterizada a desnecessidade da contratação, e incorrência da despesa de pessoal por substituição, e duplicidade de despesa/ bis em idem;

21.2- o empenho nº 1227, credor a Sra. Vicência Oliveira Santos, irmã do vice-prefeito, para realização de serviço de transporte de alunos, existindo ônibus no Patrimônio Municipal, incorrendo em duplicidade de despesa/ bis em idem;

21.3. empenho nº 1023 a favor de Vanilza dos Santos Ribeiro, no valor de R\$ 2.500,00, despesa com transporte de alunos, sem descrição da necessidade, linha, percurso, período da contratação, etc, e incorrendo em duplicidade de despesa/ bis em idem.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão do Município de Luciara, exercício 2011, prestadas pelo Sr. Parassu de Souza Freitas.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 28 de Junho de 2012.

Ester de Campos Pinto
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

Wânia Laurice Nunes de O. Santos
TÉCNICO DE CONTROLE
PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL: PARASSU DE SOUZA FREITAS	
PERÍODO:	Exercício 2011
RG:	448523 SSP/GO
CPF:	280.918.331-72
Endereço/CEP:	Av. Goiás – Cep 78660-000
Nome Cônjuge:	Não informado
Nome Pai:	Jazon de Souza Freitas
Nome Mãe:	Julia Rocha de Freitas

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

CONTADOR: FABIANA AGUIAR DA SILVA	
PERÍODO:	Exercício 2011
INSCRIÇÃO CRC:	Não informado
RG:	328789 SSP/TO
CPF:	857.029.351-87
ENDEREÇO:	Av. Araguaia, s/nº
Nome Pai:	Sebastião Barbosa da Silva
Nome Mãe:	Domingas Aguiar da Silva

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

CONTROLADOR INTERNO: JOSÉ NÉLIO AIRES COSTA	
PERÍODO:	01/01/2011 a 03/08/2011
RG:	6629407 SSP/MT
CPF:	459.877.261-15
ENDEREÇO:	Av. Elizeu Abreu Luz – Cep: 78660-000
Nome Pai:	José Souza Costa
Nome Mãe:	Aldenoura Aires Marinho

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

CONTROLADOR INTERNO: ANTONIO MEDEIROS SOUZA	
PERÍODO:	04/08/2011 a 31/12/2011
RG:	904990 SSP/MT
CPF:	569.000.741-20
ENDEREÇO:	Rua Jacó Gomes , 161, Centro – Cep 7660-000
Nome Pai:	----
Nome Mãe:	Euzenaide Medeiros Souza

Fonte: Contas de Governo – processo nº 7419-5/2012 , fls. 004 a 010

ANEXO II – RECEITA

Quadro I. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES			0,00%
Receitas Tributárias	273.905,40	271.914,66	99,27%
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0
Receita Patrimonial	15.000,00	12.047,74	80,32
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	25.964,00	12.364,33	47,62
Transferências Correntes	6.482.788,25	7.871.909,43	121,43
Outras Receitas Correntes	47.845,48	86.125,30	180
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de crédito	0,00	0,00	
Alienação de bens	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	
Transferências de Capital	351.897,69	320.000,00	90,94
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0
RECEITA BRUTA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	119,13
(-) Contribuição para o FUNDEB	1.023.793,49	1.235.271,33	120,66
RECEITA LÍQUIDA	6.173.607,33	7.339.090,13	118,88

Fonte: Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo XII – Bal. Orçamentário (fls.167 e 197 a 199-CE/MT)

Quadro II. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	
IPTU	13.713,24
IRRF	109.913,52
ISSQN	115.454,94

ITBI	15.663,15
Taxas	15.690,28
Contribuição de Melhoria	,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	,00
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	,00
Dívida Ativa Tributária	5.436,65
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	,00
TOTAL	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 2 da Receita e Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 167 e 197 a 199-TCE/MT)

Quadro III. Dívida Ativa

Ano inscrição	Mês inscrição (extenso)	Ano referência	Descrição receita	Tipo Dívida Ativa	Execuções	Valor dívida	Total baixa
2009	Dezembro	2009	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	Não tributárias	R\$ 0,00	R\$ 201.101,22	
2009	Dezembro	2009	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	Tributária de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 357.383,65	R\$ 1.360,33
2010	Dezembro	2010	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS - PRINCIPAL	Não tributárias	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	
2010	Dezembro	2010	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	Tributária de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 36.396,07	R\$ 4.076,32
2010	Dezembro	2010	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	Tributária de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 36.396,07	R\$ 4.076,32
2011	Dezembro	2011	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	Tributária de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
				soma		R\$ 633.827,01	R\$ 9.512,97

Fonte: Sistema Auditor Aplic

Quadro IV – Receita de Transferências Constitucionais (analisadas)

RECEITA ARRECADADA EM 2011					
Bimestre	FPM	FEP	ICMS	IPVA	FUNDEB
1	R\$ 845.453,77	R\$ 8.479,25	R\$ 210.559,67	R\$ 3.965,62	R\$ 77.471,87
2	R\$ 665.651,75	R\$ 8.814,80	R\$ 254.521,79	R\$ 1.328,44	R\$ 82.088,38
3	R\$ 828.540,01	R\$ 10.184,43	R\$ 279.078,84	R\$ 4.653,76	R\$ 94.515,62
4	R\$ 679.263,98	R\$ 10.422,76	R\$ 278.928,95	R\$ 2.984,54	R\$ 86.168,81
5	R\$ 637.267,76	R\$ 10.073,59	R\$ 269.954,65	R\$ 660,74	R\$ 82.168,81
6	R\$ 1.025.426,43	R\$ 10.968,69	R\$ 311.800,69	R\$ 1.631,33	R\$ 96.763,27
TOTAL	R\$ 4.681.603,70	R\$ 58.943,52	R\$ 1.604.844,59	R\$ 15.224,43	R\$ 519.176,76
Contabilizada	R\$ 4.681.603,70	R\$ 58.943,52	R\$ 1.625.064,09	R\$ 15.301,21	R\$ 519.687,17
Diferença	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.219,50	R\$ 76,78	R\$ 510,41

Fonte: Sítio do Banco do Brasil S/A e Anexo II receita fls. 1697/170 e TCE-MT

Anexo III - DESPESA

Quadro I. Despesa por função

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Administração	2.118.617,02	30,79
Assistência Social	441.886,73	6,42
Trabalho	73.383,77	1,07
Saneamento	103.466,94	1,5
Saúde	1.816.880,68	26,41
Educação	1.658.912,97	24,11
Urbanismo	270.035,73	3,92
Agricultura	545,00	0,01
Comércio e Serviços	202.389,66	2,94
Encargos Especiais	104.552,63	1,52
Desporto e Lazer	89.712,19	1,3
TOTAL	6.880.383,32	99,99

Fonte: Balanço Financeiro (fls. 159-TCE/MT)

Quadro II. Despesas Empenhada – Liquidada e Paga

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	1.211.845,45	1.163.845,45	1.024.345,09
Fevereiro	653.927,07	647.727,07	595.987,96
Março	578.385,07	567.885,07	507.689,47
Abril	314.653,58	314.653,58	276.693,95
Maiο	460.008,65	460.008,65	395.963,42
Junho	453.612,47	449.733,96	394.385,53
Julho	673.311,95	648.267,95	550.378,56
Agosto	517.585,72	517.585,72	456.935,63
Setembro	286.504,67	286.504,67	248.219,72
Outubro	515.258,36	508.958,36	434.044,24
Novembro	544.041,09	544.041,09	461.949,28
Dezembro	671.249,24	660.167,80	342.730,04
TOTAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: Aplic (fls. TC. 245/257)

Quadro III. Resumo das Despesas Empenhadas, Liquidadas e Pagas (Em 2011)

	Despesas Empenhadas	6.880.383,32
(-)	Restos a Pagar não Processados	111.003,95
(=)	Despesas Liquidadas	6.769.379,37
(-)	Restos a Pagar Processados	479.563,62
(=)	Despesas Pagas	6.289.815,76

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 159/160/228-TCE/MT),

Observação: Divergência na despesa paga entre relatório aplic fls. 245/257 TCE de R\$ 5.689.322,89 e anexo 17 fls. 159/160/228 no valor de R\$ 6.289.815,76 TCE. Observado o valor retido de R\$ 448.942,94 fls. 257 TCE-MT.

Quadro IV. Grupo de Natureza da Despesa

Grup	Desp	Despesa realizada R\$	% da despesa total
o	Grupo de Natureza da despesa		
	Pessoal e Encargos Sociais	2.805.082,32	40,77
	Juros e Encargos da Dívida	,00	0
	Outras Despesas Correntes	3.772.338,01	54,83
	Investimentos	198.410,36	2,88
	Inversões Financeiras	,00	0
	Amortização da Dívida	104.552,63	1,52
	TOTAL	6.880.383,32	100

Fonte: Anexo I Adendo 2 da Despesa (fls. 165/ 166-TCE/MT)

Quadro V – Despesas Relevantes selecionadas pelo Sistema Auditor Aplic

Número NE	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago
000008/2011	03/01/2011	WASHINGTON SOUSA LUZ & CIA LTDA	R\$ 192.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 840,00	R\$ 122.000,00
001721/2011	01/07/2011	M S CLAUDIO - ME	R\$ 105.000,00	R\$ 92.775,00	R\$ 6.825,00	R\$ 85.350,00
003082/2011	09/12/2011	CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 62.500,00	R\$ 62.500,00	R\$ 0,00	R\$ 62.500,00

000397/2011	04/02/2011	SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMA DE INFORMATICA E CONSULTORIA LT	R\$ 67.100,00	R\$ 60.900,00	R\$ 304,50	R\$ 57.855,00
000013/2011	03/01/2011	CESAR ALTINO POIATTI	R\$ 47.600,00	R\$ 47.600,00	R\$ 0,00	R\$ 23.670,35
000288/2011	27/01/2011	MARTINS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 46.049,59	R\$ 46.049,59	R\$ 0,00	R\$ 46.049,59
000236/2011	27/01/2011	CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
000398/2011	04/02/2011	FABIANA AGUIAR DA SILVA	R\$ 43.400,00	R\$ 43.400,00	R\$ 0,00	R\$ 40.579,00
003239/2011	28/12/2011	ELCIO MENDES DA SILVA-ME	R\$ 47.900,00	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00
000568/2011	01/03/2011	SHALON DIESEL LTDA	R\$ 34.038,85	R\$ 34.038,85	R\$ 0,00	R\$ 34.038,85
000577/2011	01/03/2011	ORIONE E BORGES & CIA LTDA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.415,00
000460/2011	22/02/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00
001225/2011	16/05/2011	PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA	R\$ 27.316,00	R\$ 27.316,00	R\$ 0,00	R\$ 9.105,34
000569/2011	01/03/2011	SHALON DIESEL LTDA	R\$ 26.450,00	R\$ 26.450,00	R\$ 0,00	R\$ 26.450,00
000124/2011	12/01/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
000575/2011	01/03/2011	SHALON DIESEL LTDA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
002839/2011	20/11/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 19.199,30	R\$ 19.199,30	R\$ 0,00	R\$ 16.088,25
002723/2011	01/11/2011	CENTER MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 17.983,52	R\$ 17.983,52	R\$ 0,00	R\$ 15.669,39
001714/2011	01/07/2011	UNEMAT LUCIARA	R\$ 29.000,00	R\$ 16.181,00	R\$ 0,00	R\$ 16.181,00
000740/2011	09/03/2011	SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMA DE INFORMATICA E CONSULTORIA LT	R\$ 26.500,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00
002532/2011	10/10/2011	CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
002142/2011	10/08/2011	MANOEL RODRIGUES LOPES - ME	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
002795/2011	10/11/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 14.718,94	R\$ 14.718,94	R\$ 0,00	R\$ 14.718,94
000466/2011	22/02/2011	ANDERSON DE JESUS LUZ	R\$ 13.801,18	R\$ 13.801,18	R\$ 0,00	R\$ 13.471,98
002736/2011	03/11/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 13.639,74	R\$ 13.639,74	R\$ 0,00	R\$ 13.639,74
001554/2011	20/06/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT	R\$ 13.508,37	R\$ 13.508,37	R\$ 0,00	R\$ 13.508,37
003134/2011	15/12/2011	MECANICA THOME LTDA-ME	R\$ 12.315,00	R\$ 12.315,00	R\$ 0,00	R\$ 12.315,00
001799/2011	08/07/2011	A2 ENTRETENIMENTOS LTDA-ME	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
002878/2011	22/11/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT	R\$ 11.379,24	R\$ 11.379,24	R\$ 0,00	R\$ 11.379,24
002156/2011	30/08/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT	R\$ 11.039,00	R\$ 11.039,00	R\$ 0,00	R\$ 11.039,00
000570/2011	01/03/2011	SHALON DIESEL LTDA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
000121/2011	12/01/2011	CESAR ALTINO POIATTI	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.265,56
000027/2011	03/01/2011	A.M.M.-ASSOC. MATOGROS. DOS MUNICIPIOS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
000110/2011	12/01/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT	R\$ 9.933,98	R\$ 9.933,98	R\$ 0,00	R\$ 9.933,98
001494/2011	10/06/2011	PAPELARIA UZE LTDA	R\$ 9.726,64	R\$ 9.726,64	R\$ 0,00	R\$ 5.172,50
000456/2011	22/02/2011	ODICILIA VIANA BARROS FONSECA	R\$ 9.603,00	R\$ 9.603,00	R\$ 0,00	R\$ 9.603,00
000457/2011	22/02/2011	ODICILIA VIANA BARROS FONSECA	R\$ 9.452,80	R\$ 9.452,80	R\$ 0,00	R\$ 9.452,80
002288/2011	05/09/2011	CREUZA LOPES DA SILVA	R\$ 9.127,88	R\$ 9.127,88	R\$ 0,00	R\$ 9.127,88
002343/2011	12/09/2011	SHALON DIESEL LTDA	R\$ 9.030,15	R\$ 9.030,15	R\$ 0,00	R\$ 9.030,15
003231/2011	16/12/2011	ODICILIA VIANA BARROS FONSECA	R\$ 8.897,90	R\$ 8.897,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
002117/2011	10/08/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 8.430,49	R\$ 8.430,49	R\$ 0,00	R\$ 8.430,49
000716/2011	03/03/2011	A. E. OLIVEIRA LUZ REFRIGERAÇÃO	R\$ 8.200,20	R\$ 8.200,20	R\$ 0,00	R\$ 8.200,20

001724/2011	11/06/2011	PAPELARIA UZE LTDA	R\$ 8.069,59	R\$ 8.069,59	R\$ 0,00	R\$ 6.844,59
002321/2011	12/09/2011	ODICILIA VIANA BARROS FONSECA	R\$ 8.024,25	R\$ 8.024,25	R\$ 0,00	R\$ 2.700,00
001681/2011	01/07/2011	MAURICIO CAMPOS COIMBRA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00
000131/2011	12/01/2011	REGINA CANDIDA DE MOURA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.449,71
001723/2011	01/07/2011	C & D PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.480,00
000346/2011	01/02/2011	DISTRIBUIDORA ARAGUAIA DE MAT. P/CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7.990,76	R\$ 7.990,76	R\$ 0,00	R\$ 7.990,76
000464/2011	22/02/2011	ANDERSON DE JESUS LUZ	R\$ 7.990,15	R\$ 7.990,15	R\$ 0,00	R\$ 7.990,15
000492/2011	25/02/2011	JUNIOR DE FREITAS SALLES	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 0,00	R\$ 7.505,00
001813/2011	15/07/2011	PATRIGNANI DA CRUZ LOPES	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 0,00	R\$ 7.505,00
000712/2011	03/03/2011	VIANA RESENDE & CIA LTDA - ME	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 0,00	R\$ 7.900,00
001434/2011	01/06/2011	TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A	R\$ 7.824,00	R\$ 7.824,00	R\$ 0,00	R\$ 7.824,00
001984/2011	01/08/2011	CENTER MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 7.652,94	R\$ 7.652,94	R\$ 0,00	R\$ 7.652,94
003047/2011	02/12/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 7.644,00	R\$ 7.644,00	R\$ 0,00	R\$ 7.644,00
003135/2011	15/12/2011	CREUZA LOPES DA SILVA	R\$ 7.635,06	R\$ 7.635,06	R\$ 0,00	R\$ 7.635,06
000822/2011	30/03/2011	NOROESTE COMERCIO E INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 0,00	R\$ 7.600,00
000491/2011	25/02/2011	LUCIANO BOGES DE AQUINO	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 7.125,00
003221/2011	16/12/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 7.422,61	R\$ 7.422,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
000093/2011	12/01/2011	HIDRAUCROMO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.400,00
000068/2011	10/01/2011	HAMANDA BRAY SOUSA LUZ LTDA	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.030,00
000429/2011	10/02/2011	MEDLAB COM. EQUIPAMENTO MDICO HOSP. LTD	R\$ 7.338,00	R\$ 7.338,00	R\$ 0,00	R\$ 7.338,00
000445/2011	10/02/2011	M. A. A. BERNIERI COMERCIO	R\$ 7.140,00	R\$ 7.140,00	R\$ 0,00	R\$ 7.140,00
000585/2011	01/03/2011	MUNDO DAS MAQUINAS LTDA	R\$ 7.082,76	R\$ 7.082,76	R\$ 0,00	R\$ 7.082,76
000014/2011	03/01/2011	FABIANA AGUIAR DA SILVA	R\$ 7.042,14	R\$ 7.042,14	R\$ 0,00	R\$ 6.584,40
000462/2011	22/02/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 7.039,14	R\$ 7.039,14	R\$ 0,00	R\$ 7.039,14
000399/2011	09/02/2011	RODINELLI DA LUZ PORTELLI	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
000103/2011	12/01/2011	HELIANA M. RODRIGUES DE QUEIROZ & CIA LTDA	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
000461/2011	22/02/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
001533/2011	20/06/2011	GEOVANILDO DOS REIS LEMOS	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.650,00
000045/2011	03/01/2011	SHALON DIESEL LTDA	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00	R\$ 0,00	R\$ 6.990,00
000765/2011	11/03/2011	RAIMUNDO BEZERRA OLIVEIRA	R\$ 6.980,00	R\$ 6.980,00	R\$ 0,00	R\$ 6.980,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
001013/2011	20/04/2011	ADROALDO ALVES COELHO-COMBUSTIVEIS	R\$ 6.910,18	R\$ 6.910,18	R\$ 0,00	R\$ 6.910,18
002375/2011	20/09/2011	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ-MT	R\$ 6.775,97	R\$ 6.775,97	R\$ 0,00	R\$ 6.775,97
001098/2011	20/04/2011	PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	R\$ 6.745,20	R\$ 6.745,20	R\$ 0,00	R\$ 6.745,20
001270/2011	16/05/2011	ANDRE CABRAL DE CASTRO	R\$ 6.736,84	R\$ 6.736,84	R\$ 0,00	R\$ 6.400,00
000798/2011	21/03/2011	CISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
002318/2011	12/09/2011	RENAN EVERTON GIANNINI - ME	R\$ 6.536,00	R\$ 6.536,00	R\$ 0,00	R\$ 6.536,00
002326/2011	12/09/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 6.446,06	R\$ 6.446,06	R\$ 0,00	R\$ 6.446,06
001513/2011	10/06/2011	MARCELO JOSÉ DE REZENDE - COMÉRCIO	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 0,00	R\$ 6.400,00

000581/2011	01/03/2011	COMMERCE CENTRAL DE NEGOCIOS	R\$ 6.388,00	R\$ 6.388,00	R\$ 0,00	R\$ 6.388,00
003133/2011	15/12/2011	MECANICA THOME LTDA-ME	R\$ 6.335,00	R\$ 6.335,00	R\$ 0,00	R\$ 2.621,00
000473/2011	24/02/2011	FABIANA AGUIAR DA SILVA	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 5.985,00
000059/2011	03/01/2011	SYDCON TECNOLOGIA DE SISTEMA DE INFORMATICA E CONSULTORIA LT	R\$ 6.090,00	R\$ 6.090,00	R\$ 0,00	R\$ 5.785,50
000463/2011	22/02/2011	ANDERSON DE JESUS LUZ	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
000776/2011	14/03/2011	HELIANA M. RODRIGUES DE QUEIROZ & CIA LTDA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
001538/2011	20/06/2011	BARRA DIESEL PEÇAS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 5.897,00	R\$ 5.897,00	R\$ 0,00	R\$ 5.897,00
000465/2011	22/02/2011	ANDERSON DE JESUS LUZ	R\$ 5.884,19	R\$ 5.884,19	R\$ 0,00	R\$ 5.884,19
001955/2011	29/07/2011	PARASSU DE SOUZA FREITAS-ME	R\$ 5.680,62	R\$ 5.680,62	R\$ 0,00	R\$ 5.680,62
000220/2011	27/01/2011	MARCELO DA COSTA MARINHO	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00	R\$ 0,00	R\$ 5.367,50
000001/2011	03/01/2011	VANILZA DOS SANTOS RIBEIRO	R\$ 5.647,98	R\$ 5.647,98	R\$ 0,00	R\$ 5.647,98
000184/2011	17/01/2011	LIDIANE TAVERNY SALES	R\$ 5.611,43	R\$ 5.611,43	R\$ 378,43	R\$ 4.528,15
001664/2011	01/07/2011	HELIANA M. RODRIGUES DE QUEIROZ & CIA LTDA	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00
001550/2011	20/06/2011	CICERO AUTO PEÇAS LTDA	R\$ 5.412,52	R\$ 5.412,52	R\$ 0,00	R\$ 5.412,52
001531/2011	20/06/2011	AUTO NORTE LTDA	R\$ 5.175,93	R\$ 5.175,93	R\$ 0,00	R\$ 5.175,93
000563/2011	01/03/2011	EVANILDO MOREIRA LOPES	R\$ 5.130,00	R\$ 5.130,00	R\$ 0,00	R\$ 5.130,00

Fonte: Sistema Auditor Aplic – movimento 2011

QUADRO VI - DESPESA LICITADA E EMPENHADA

em Reais

VALOR LICITADO	VALOR LICITADO EMPENHADO	Valor licitado e não empenhado
2.880.677,50	924.738,93	1.955.938,57

Despesa Empenhada (exceto Pessoal e Encargos)	Despesa Empenhada licitada	Despesa empenhada e não licitada
3.190.327,02	924.738,93	2.265.588,00

FONTE: Relação das licitações e relatório despesa empenhada relevância do sistema Aplic fls. 867/868 TCE-MT

ANEXO VII – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quadro I. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	12	487.421,22	
Tomada de Preços	0		
Concorrência	0		

Pregão Presencial	15	1.978.387,48	
Pregão Eletrônico			
Adesão a Ata de Registro de Preços	1	27.315,00	
TOTAL LICITADO		** Erro na expressão **	
Dispensa de Licitação	1	35.904,00	
Inexigibilidade de Licitação	10	251.650,00	
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS			2.265.588,00

Fonte: quadro II, VI Anexos III e IV e fls. TC 258.

Observação: Não se constata envio de informações sobre licitações no sistema Aplic. A relação das licitações divulgadas encontra-se transcrita a seguir e a enviada por E-Mail encontra-se anexada às fls. 631 e 763/768 TCE-MT.

Quadro II. Licitações Realizadas NO EXERCÍCIO DE 2011 - Publicadas

(Inclusive dispensa e inexigibilidade)

MODALIDADE	Nº	OBJETO	PARTICIPANTES NOME E CNPJ	VENCEDOR	VALOR R\$
Tomada de Preços AMM 19/05, 08 e 09/06/2011 DOE 18/05 e 07/06/2011	001/2011	Contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano tubular profundo, para atender ao Hospital Municipal de Luciara, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. Realização 03/06/2011. Foi considerada deserta, pois não compareceu nenhuma empresa para o certame.	deserta		
Tomada de Preços AMM 18/07 e 05/08/2011	002/2011	Contração de empresa especializada para perfuração de um poço artesiano tubular profundo, para atender ao Hospital Municipal de Luciara, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. Realização 26/07/2011. Foi considerada deserta, pois não compareceu nenhuma empresa para o certame.	deserta		
Inexigibilidade de Licitação - ratificação AMM 18/07/2011	003/2011	Contratação do cantor Amaury Jr. Recursos próprio. Fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/1993. Ratificada inexigibilidade de licitação com fulcro na justificativa da CPL e no Parecer Jurídico.	Maurício Campos Coimbra CPF 017.552.011-92		R\$ 7.000,00
Inexigibilidade de Licitação - ratificação AMM 18/07/2011	004/2011	Contratação dos cantores: Carlos e Jader, Anna Júlia e Gabriel, Trio Chapahall's. Recursos próprio. Fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/1993. Ratificada inexigibilidade de licitação com fulcro na justificativa da CPL e no Parecer Jurídico.	M.S. Cláudio - ME CNPJ 11.455.181/0001-67		R\$ 105.000,00
Inexigibilidade de Licitação - ratificação AMM 18/07/2011	005/2011	Contratação do cantores: Os Herdeiros de Deus. Recursos próprio. Fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/1993. Ratificada inexigibilidade de licitação com fulcro na justificativa da CPL e no Parecer Jurídico.	Paulo Sérgio Oliveira Carvalho CPF 535.506.921-53		R\$ 2.000,00
Inexigibilidade de Licitação - ratificação AMM 28/07/2011	007/2011	Contratação do cantor Reny Centaurus. Recursos próprio. Fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/1993. Ratificada inexigibilidade de licitação com fulcro na justificativa da CPL e no Parecer Jurídico.	A2 Entretenimentos Ltda - ME CNPJ 12.478.010/0001-16		R\$ 12.000,00
Inexigibilidade de Licitação - de	008/2011	Contratação de enfermeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de	Delaine Helene Nogueira Noya		



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

ratificação e ção AMM 05/08/2011		Saúde. Processo 033/2011, por inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei 8.666/1993.			
Inexigibilidade de Licitação - ratificação e ção AMM 15/08/2011	009/2011	Contratação de empresa para prestação de serviços em dragagem de areia lavada para ser utilizada na construção da base de pavimentação de blocos sextavados (bloquetes), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Processo 035/2011, por inviabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei 8.666/1993.	Manoel Rodrigues Lopes - ME		R\$ 15.000,00
Inexigibilidade de Licitação - ratificação AMM 27/12/2011	010/2011	Contratação dos artistas: shows Rosas do Vento, Pedro Ernesto e Saulo Viola, Farra 3. Fundamentada no artigo 25 da Lei 8.666/1993. Ratificada com fulcro na justificativa da CPL e no parecer jurídico, nos termos da Lei 8.666/1993.	Elcio Mendes da Silva - ME CNPJ 08.618.802/0001-71		R\$ 47.900,00
Pregão Presencial AMM 19, 27/05, 09, 10/06 e 18/07/2011 DOE 18, 26/05 e 09/06/2011	005/2011	Contratação de empresa especializada em fretamento de horas/vôo de aeronave. ção 01/06/2011 prorrogada para 08/06/2011 prorrogada para 21/06/2011. Uempresa participante no certame.	Heliana M. Rodrigues de Queiroz & Cia Ltda CNPJ 09.473.403/0001-22		
Pregão Presencial AMM 19, 27/05 e 09/06 e 18/07/2011 DOE 18, 26/05 e 07/06/2011	006/2011	Aquisição de pneus novos de várias bitolas, câmaras e protetores destinados a frota municipal. Realização 01/06/2011 prorrogada para 08/06/2011 prorrogada para 21/06/2011. Única empresa participante no certame.	Enio Pneus Ltda - ME CNPJ 04.728.438/0001-41		
Pregão Presencial AMM 19, 27/05, 10 e 15/06/2011 DOE 18, 26/05 e 09/06/2011	007/2011	Aquisição de lubrificantes e fluidos destinados a frota municipal. ção 01/06/2011 prorrogada para 08/06/2011. Única empresa participante no certame.	Amorin Máquinas, Peças, Serviços e Representação Ltda CNPJ 36.906.550/0001-11		
Pregão Presencial AMM 19, 27/05, 09/06 e 18/07/2011 DOE 18, 26/05 e 07/06/2011	008/2011	Aquisição de combustível gasolina e álcool para atendimento dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal. Realização 01/06/2011 prorrogada para 08/06/2011 prorrogada para 21/06/2011. Uempresa participante no certame.	Parassu de Souza Freitas - ME CNPJ 97.482.491/001-96		
Pregão Presencial AMM 19, 26, 27/05, 15/06 e 18/07/2011 DOE 18, 24 e 26/05/2011	009/2011	Aquisição de medicamentos, material odontológico e de laboratório. ção 02/06/2011 prorrogada para 06/06/2011 prorrogada para 10/06/2011.	Centermédica Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 05.443.348/0001-77 Star Odontomédica Ltda CNPJ 05.567.724/0001-35 Stock Comercial Hospitalar Ltda CNPJ 00.995.371/0001-50		
Pregão Presencial AMM 19, 27/05 e 10/06/2011 DOE 18, 26/05 e 09/06/2011	010/2011	Aquisição de material de limpeza e higiene, copa, gás, utensílios e gêneros alimentícios, incluindo merenda escolar e creches/eventos, programas da ação social/eventos, para atender a Prefeitura Municipal e suas unidades. Realização 03/06/2011 prorrogada para 09/06/2011. considerada deserta, pois não compareceu nenhuma empresa para o certame.	deserta		
Pregão Presencial AMM 16/06 e 18/07/2011 DOE 14/06/2011	011/2011	Aquisição de material de limpeza, copa, gás, utensílios e gêneros alimentícios, incluindo merenda escolar e creches/eventos, programas da ação social/eventos, para atender a Prefeitura Municipal e suas unidades. Realização 29/06/2011.	Anderson de Jesus Luz CNPJ 02.417.344.0001-26 Cleuza Silva de Oliveira CNPJ 12.812.856/0001-40 Odílicia Viana Barros CNPJ 08.516.120/0001-56		R\$ 100.647,97 R\$ 70.270,00 R\$ 93.322,63
Pregão Presencial AMM 29/08, 06 e 23/09/2011 DOE 05/09/2011	012/2011	Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos para a frota de veículos, maquinários e motocicletas pertencentes à Prefeitura Municipal. Realização 08/09/2011 prorrogada para 16/09/2011. Fundamentado na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, conforme especificação no Processo de Licitação 036/2011.			
Pregão Presencial AMM 19/09 e	013/2011	Contratação de empresa especializada em manutenção de mecânica, cambio e	Evanildo Moreira Lopes CNPJ 13.746.795/0001-23		R\$ 20,00 hora trabalhada



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584/7586/7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

17/10/2011 DOE 15/09/2011		transmissão hidráulica, elétrica preventiva e corretiva e funilaria, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal. Realização 28/09/2011.			
Pregão Presencial AMM 19, 29/09 e 17/10/2011 DOE 15 e 29/09/2011	014/2011	Aquisição de materiais de construção e elétrico, para atender a Prefeitura Municipal e suas unidades. Realização 29/09/2011 prorrogada para 11/10/2011.	deserta		
Pregão Presencial AMM 28/10, 14 e 24/11/2011 DOE 27/10 e 10/11/2011	015/2011	Aquisição de combustível óleo diesel, destinados a frota municipal. Realização 13/11/2011. Retificação de licitação: onde se lê 13/11/2011, leia-se 11/11/2011.	Parassu de Souza Freitas - ME CNPJ 97.482.491/0001-96		R\$ 2,45 por litro
Dispensa de Licitação - ratificação e homologação AMM 15/08/2011	001/2011	Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço artesiano tubular profundo, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Processo 034/2011. Fundamentada no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993. Ratificada a dispensa de licitação em consonância com a CPL e parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/1993.	H.B.S. Luz - ME CNPJ 01.247.875/0001-55		R\$ 35.904,00
Convite AMM 26/05/2011 DOE 24/05/2011	007/2011	Aquisição de material de expediente e material escolar, que atenderá Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social. Realização 20/05/2011 prorrogada para 02/06/2011.			
Convite AMM 26/05/2011 DOE 24/05/2011	008/2011	Aquisição de equipamento e material de informática, que atenderá Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Comunicação. Realização 20/05/2011 prorrogada para 02/06/2011.			
Convite AMM 29/09/2011	010/2011	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia, para atender a Prefeitura Municipal. Realização 06/10/2011. Processo Licitatório 039/2011.			
Convite AMM 24/11 e 14/12/2011	011/2011	Aquisição de um veículo zero km, para atender ao Gabinete do Prefeito. Realização 30/11/2011. Processo Licitatório 041/2011.	Citavel Distribuidora de Veículos Ltda CNPJ 07.042.490/0001-38		R\$ 62.500,00
Convite AMM 14, 16, 19 e 29/12/2011	012/2011	Contratação de prestação de serviços em coordenação do PSF, para atender a Prefeitura Municipal. Realização 20/12/2011 prorrogada para 23/12/2011. Processo Licitatório 042/2011.	Delaine Helene Nogueira Noya		R\$ 43.500,00
Não foram publicados : Inexigibilidades nºs 1, 2 e 6; Pregões nºs: 1, 2, 3 e 4; Convites nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 9;					

Fonte: Análise Simultânea de Editais de Licitações – Imprensa Oficial

Anexo V. Contratos Realizados

Quadro I - RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO DE 2011 - Publicados

CONTRATO	VIGÊNCIA	ASSINATURA	CONTRATADO(A)	OBJETO	MODALIDADE DA LICITAÇÃO	VALOR R\$
020/2011 AMM 23/08/2011	01 ano	30/06/2011	Parassu de Souza Freitas - ME	Aquisição de combustível gasolina e álcool para atendimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Processo 022/2011. a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 30/06/2011.	Pregão Presencial 008/2011	R\$ 275.800,00
021/2011 AMM 23/08/2011	10/06/2011 a 31/12/2011		Papelaria Uze Ltda	Contrato de fornecimento de material de expediente e material escolar, que atenderá a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Valorização e Assistência Social, atendendo Prefeitura Municipal. Processo ADM 015/2011.	Carta Convite 007/2011	
023/2011 AMM 28/07/2011	12 meses	06/07/2011	Odicilia Viana Barros Fonseca CNPJ 08.651.612/0001-56	Aquisição de material de limpeza, copa, gás, utensílios e gêneros alimentícios, incluindo merenda escolar e creches/eventos, programas da ação social/eventos, para atender a Prefeitura Municipal e suas unidades. Processo 011/2011.	Pregão Presencial 026/2011	R\$ 93.322,63
024/2011 AMM 28/07/2011	12 meses	06/07/2011	Anderson de Jesus Luz CNPJ 02.417.344/0001-26	Aquisição de material de limpeza, copa, gás, utensílios e gêneros alimentícios, incluindo merenda escolar e creches/eventos, programas da ação social/eventos, para atender a Prefeitura Municipal e suas unidades. 011/2011.	Pregão Presencial 026/2011	R\$ 100.642,97
025/2011 AMM 28/07/2011	12 meses	06/07/2011	Cleuza Lopes da Silva CNPJ 12.812.856/0001-40	Aquisição de material de limpeza, copa, gás, utensílios e gêneros alimentícios, incluindo merenda escolar e creches/eventos, programas da ação social/eventos, para atender a Prefeitura Municipal e suas unidades. 011/2011.	Pregão Presencial 026/2011	R\$ 70.270,00
026/2011 AMM 02/08/2011	01 ano	06/07/2011	Stock Comercial Hospitalar Ltda CNPJ 00.995.371/0001-50	Aquisição de medicamentos, material odontológico, material de laboratório e Raio X. Fundamentado na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Sistema de Registro de Preço da Ata 005-1/2011. Processo ADM 023/2011.	Pregão Presencial 009/2011	
028/2011 AMM 03/08/2011	01 ano	06/07/2011	Star Odontomédica Ltda Centermédica Produtos Hospitalares Ltda	Aquisição de medicamentos, material odontológico, material de laboratório e Raio X. Fundamentado na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002. Sistema de Registro de Preço da Ata 005-2/2011. Processo ADM 023/2011.	Pregão Presencial 009/2011	
029/2011 AMM 29/07/2011	21 e 22/07/2011	07/07/2011	A2 Entretenimentos Ltda - ME	Contratação de shows artísticos: Reny Centauros, promovido pela Prefeitura Municipal, na temporada de praia 2011, com apresentação no dia 21 e 22/07/2011. Processo INEG 007/2011. Processo ADM 002/2011.		R\$ 12.000,00
030/2011 AMM 05/08/2011	08 e 30/07/2011	08/07/2011	Patrignani da Cruz Lopes	Contratação de shows artísticos: DJ Patrick Serato, promovido pela Prefeitura Municipal, na temporada de praia 2011, com apresentação no dia 08 e 30/07/2011, num total de 20 shows artísticos.		R\$ 7.900,00
032/2011 AMM 17/08/2011	06 meses	29/07/2011	Delaine Helene Nogueira Noya	Prestação de serviços de enfermeira. Processo 033/2011. Conforme a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 29/07/2011.	Inexigibilidade de Licitação 008/2011	R\$ 18.000,00
033/2011 AMM 22/08/2011	empreitada global	12/08/2011	H.B.S. Luz - ME CNPJ 01.247.875/0001-55	Prestação de serviços de perfuração de poço artesiano. 034/2011. Conforme a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 12/08/2011.	Dispensa de Licitação 001/2011	R\$ 35.904,00
033/2011 AMM 17/10/2011	empreitada global	01/08/2011	Joana Paula Novaes de Barros CPF 051.693.114-86	Prestação de serviços profissionais de assistência social. Conforme a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 01/08/2011.		R\$ 5.000,00
034/2011 AMM 17/08/2011	empreitada global	12/08/2011	Manoel Rodrigues Lopes - ME	Prestação de serviços de enfermeiro. Processo 035/2011. Conforme a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 12/08/2011.	Inexigibilidade de Licitação 009/2011	R\$ 15.000,00
036/2011 AMM 04/10/2011	20/09/2011 a 19/10/2012	20/09/2011	Amorin Máquinas, Peças, Serviços e Representação Ltda	Aquisição de peças originais e genuínas, no termo de referência que acompanhou o edital da citada licitação e que integra o presente contrato, especificações e condições indicada, conforme a Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.		

037/2011 AMM 04/10/2011	20/09/2011 a 19/10/2012	20/09/2011	Mecânica Thomé Ltda	Aquisição de peças originais e genuínas, no termo de referência que acompanhou o edital da citada licitação e que integra o presente contrato, especificações e condições indicada, conforme a Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.		
038/2011 AMM 04/10/2011	24 e 25/09/2011	23/09/2011	Wellington Carvalho e Silva	Contratação de shows artísticos: DJ Alan Castilho e locação de som, promovido pela Prefeitura Municipal, Copa Xavier realizado no Lagos dos Veados. Com as apresentações e baile nos dias 24 e 25/09/2011.		R\$ 1.600,00
040/2011 AMM 27/10/2011	03 meses	03/10/2011	Gabriela da Silva Sanches	Prestação de serviços psicólogo. Conforme a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 03/10/2011.		R\$ 7.000,00
041/2011 AMM 26/10/2011	01 ano	03/10/2011	Evanildo Moreira Lopes CNPJ 13.746.795/0001-23	Prestação de serviços mecânico. Processo 037/2011. a Lei 8.666/1993, foi publicado no mural oficial da instituição dia 03/10/2011.	Pregão Presencial 013/2011	R\$ 20,00 hora trabalhada
043/2011 AMM 01 e 05/12/2011	01 ano		Parassu de Souza Freitas - ME CNPJ 97.482.491/001-96	Aquisição de combustível óleo diesel, para atender os veículos e máquinas da frota municipal, Fundamentado Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.	Pregão Presencial 015/2011	R\$ 612.500,00
044/2011 AMM 14/12/2011	entrega imediate	09/12/2011	Citavel Distribuidora de Veículos Ltda	Aquisição de um veículo Ford Ranger 4x2 completo, gasolina, zero km, ano/modelo 2011/2012, cor prata, contendo todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Contran, para atender ao Gabinete do Prefeito.	Convite 011/2011	R\$ 62.500,00
045/2011 AMM 29/12/2011	31/12/2011 a 01/01/2012	28/12/2011	Elcio Mendes da Silva - ME CNPJ 08.618.802/0001-71	Contratação de serviços artísticos: show Rosas do Vento dia 31/12/2011, show Pedro Ernesto e Saulo Viola dia 01/01/2012, show Farra 3 (João Barro) dia 31/12/2011 e 01/01/2012.		R\$ 47.900,00
Não foram publicados : Contratos n°s 01 ao 19, 27, 31, 35 e 42						

Fonte: Análise Simultânea de contratos – Imprensa Oficial

Quadro II - RELAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO DE 2011 - Publicados

ERMO ADITIVO	CONTRATO ORIGINAL	DATA DA ASSINATURA	VIGÊNCIA	MOTIVO DA ALTERAÇÃO	CONTRATADO	VALOR R\$
Aditivo 007/2010 (AMM 23/02/2011)	004/2010	23/12/2010	tempo determinado	Prestação de serviços profissionais em medicina: contratação de médicos, enfermeiros e outros. Tomada de Preço 003/2010.	Isabel Cristina Ferreira de Oliveira	R\$ 153.000,00
Aditivo 012/2010 (AMM 23/02/2011)	011/2010	23/12/2010		Prestação de serviços de assistente social. Tomada de Preço 006/2010.		R\$ 192.000,00
Aditivo 008/2010 (AMM 23/02/2011)	016/2010	23/12/2010		Prestação de serviços de assessoria jurídica. Tomada de Preço 002/2010.	César Altino Poiatti	R\$ 57.600,00
Aditivo 009/2010 (AMM 23/02/2011)	016/2010	23/12/2010	tempo determinado	Prestação de serviços de enfermagem - enfermeira. Tomada de Preço 007/2010.	Sílvia Pereira Batista	R\$ 13.800,00
Aditivo 011/2010 (AMM 23/02/2011)	016/2010	23/12/2010	tempo determinado	Prestação de serviços de enfermagem - enfermeira. Tomada de Preço 007/2010.	Iza Karolyne Silva de Assis	R\$ 13.800,00
Aditivo 010/2010 (AMM 23/02/2011)	021/2010	23/12/2010	06 parcelas mensais	Prestação de serviços de assistente social. Tomada de Preço 009/2010.	Regina Candida de Moura	R\$ 15.000,00
Soma						** Erro na expressão **
Não foram publicados: Termos Aditivos n°s 1, 2, 3, 4, 5 e 6						

Fonte: Análise Simultânea de Termos Aditivos aos contratos – Imprensa Oficial

ANEXO VI – RESTOS A PAGAR

Quadro I. Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Ano	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício		
			Inscrição R\$	Baixa R\$	
				Pagamento	Cancelamento
Processados	2004	25.223,50	,00	,00	25.223,50
	2005	339,54	,00	339,54	,00
	2006	67,42	8.000,00	8.067,42	,00
	2007	12.759,48	,00	,00	12.759,48
	2008	27.872,69	,00	3.595,32	293,07
	2009	19.120,76	1.427,00	12.285,18	8.262,58
	2010	48.939,77	596.547,17	635.022,99	250,96
	2011	,00	479.563,62	,00	,00
	Sub-Total	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
Não Processados					
	2005	20.165,60	,00	,00	20.165,60
	2006	8.000,00	,00	8.000,00	,00
	2008	1.904,00	,00	,00	1.904,00
	2009	15.694,10	,00	1.427,00	6.557,69
	2010	1.919.011,49	,00	596.547,17	11.057,67
	2011	,00	111.003,95	,00	,00
	Sub-Total	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
	Total	2.099.098,35	1.196.541,74	1.265.284,62	86.474,55

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 228/-TCE/MT)

Observação: 1) há erros de soma na inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados no anexo 17 - fls. 228 (inscrição+reinscrição).

ANEXO VII - DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Quadro I – Despesa de Pessoal – Vencimentos e Vantagens Fixas

Mês	Qt. Func.	Folha Bruta	Prev. Patronal	Prev. Segurado	SAT Prev.	Sal. Família e Sal Maternidade	IRRF
Janeiro	206	166.260,38	33.879,30	12.806,35		1.994,55	1.164,96
Fevereiro	222	171.101,17	35.314,29	12.363,32		2.108,52	960,41
Março	225	170.194,26	36.407,10	13.818,00		2.903,48	960,41
Abril	226	175.184,12	37.731,06	14.516,41		3.622,61	1.000,14
Maiο	228	173.586,08	37.389,53	14.263,60		3.633,66	1.090,00
Junho	234	176.217,09	37.879,27	14.472,35		3.681,05	1.001,85
Julho	234	179.625,86	36.934,45	14.026,82		3.081,05	1.007,85
Agosto	230	184.076,97	38.185,66	14.511,16		2.356,33	1.043,76
Setembro	230	198.013,67	40.864,02	15.810,03		2.215,55	1.343,21

Outubro	230	184.645,33	39.521,00	15.333,54		2.153,32	1.271,72
Novembro	231	191.509,32	41.024,40	16.062,46		2.007,54	1.554,67
Dezembro	232	192.884,88	39.958,55	15.537,39		1.930,22	1.329,05
soma		2.163.299,13	455.088,63	173.521,43		31.687,88	13.728,03
13ª Salário							
Janeiro	9	6.574,50	1.446,39	540,96			
Fevereiro	10	6.252,97	1.375,65	500,23			
Março	18	14.614,04	3.215,09	1.223,60			
Abril	18	13.380,20	2.943,65	1.130,34			
Mai	19	14.138,20	3.110,40	0,00			
Junho	18	12.114,92	2.665,28	999,19			
Julho	16	11.484,33	2.526,55	946,42			
Agosto	19	13.956,16	3.244,21	1.270,49			
Setembro	12	9.044,09	1.967,70	751,48			
Outubro	25	15.104,07	3.203,00	1.207,69			
Novembro	23	15.689,86	3.331,87	1.252,31			
Dezembro	48	27.443,64	6.037,60	2.260,22			
Soma	235	159.796,98	35.067,39	** Erro na expressão **			
Total		2.323.096,11	490.156,02	185.604,36			

Fonte: Resumo das Folhas Pagamento de Pessoal – fls. 290 a 320 TCE-MT

Quadro II – Despesa de Pessoal Fixo e de Pessoal por Prazo Determinado

Elementos da Despesa	Valor da Despesa	Valor Contabilizado da Despesa	Despesa de Pessoal não contabilizada
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.323.096,11	2.301.068,95	22.027,16
Contratados por prazo Determinado	399.798,00	399.798,00	

Fonte: Folha de Pagamento de Pessoal e Anexo 2 – da despesa fls. 166, 290 a 320 TCE-MT

Quadro III - Contribuição Previdenciária – Encargo do Empregador

21,40% sobre a folha bruta, alíquota utilizada na unidade de RH	Obrigações Patronais Empenhadas	Obrigações Patronais Devidas	Contribuição Patronal não empenhada
Venc. Vantagens Fixas	476.588,16	490.156,02	13.567,86
Contratos Temporários	,00	85.556,77	85.556,77
Soma	476.588,16	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 2 – Despesa e resumo das folhas de Pagamento de Pessoal e Anexo 2 – da despesa fls. 166, 290 a 320 TCE-MT

Quadro IV - Contribuição Previdenciária dos Segurados

Item da despesa	Folha de Pagamento	Contribuição mínima devida - 8%	Valor descontado	Valor desconto contabilizado	Contribuição não contabilizada
Pessoal Fixo	2.323.096,11	185.847,68	185.604,36	198.738,64	13.134,28
Pessoal temporário	399.798,00	31.983,84	0,00	0,00	-31.983,84
	2.722.894,11	217.831,52	185.604,36	198.738,64	** Erro na expressão **

Fonte: Anexo 17 fls. 228 TCE-MT e resumo das folhas de pagamentos fls. 290 a 320 TCE-MT

ANEXO VIII – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro I. Resumo das Guias da Previdência Social

Competência	Contribuição Patronal	Contribuição do Segurado	Atm/Multa/Juros	Total
Janeiro	20.322,65	8.057,13	,00	** Erro na expressão **
Fevereiro	18.670,18	8.669,06	,00	** Erro na expressão **
Março	35.821,01	9.167,91	18,04	** Erro na expressão **
Abril	22.014,59	10.020,30	,00	** Erro na expressão **
Maiο	20.810,25	9.069,31	,00	** Erro na expressão **
Junho	20.095,08	9.345,48	,00	** Erro na expressão **
Julho	39.961,38	17.421,06	,00	** Erro na expressão **
Agosto	36.111,00	16.050,40	,00	** Erro na expressão **
Setembro	24.912,51	10.316,08	,00	** Erro na expressão **
Outubro	24.677,49	11.171,92	,00	** Erro na expressão **
Novembro	23.614,32	9.856,99	,00	** Erro na expressão **
13º	31.827,94	12.234,55	,00	** Erro na expressão **
Soma	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	18,04	** Erro na expressão **
Pagamento ocorrido em janeiro de 2012				
Dezembro	23.248,92	10.327,30	0,00	** Erro na expressão **

Fonte: Guias de Recolhimento – fls. TC 321 a 630 TCE-MT.

Quadro II -- Demonstrativo dos Pagamentos de Contribuição à Previdência

Encargos Previdenciários	Contribuições Devidas (A)	Contribuições Pagas (B)	Contribuições a Pagar (A-B)	Contribuições a Pagar – Restos a Pagar - Contabilizadas (C)	Contribuições a Pagar não contabilizadas (A-B) - C
Contribuição Patronal	575.712,79	318.838,40	256.874,39	38.027,93	218.846,46
Contribuição dos Segurados	217.831,52	131.380,19	86.451,33	0,00	86.451,33

	793.544,31	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	38.027,93	** Erro na expressão **
--	------------	-------------------------	-------------------------	-----------	-------------------------

Fonte: Resumo das Folhas de Pagamento, Anexo 2 – despesa, Relação de Restos a Pagar fls. 230/233 TCE-MT e Anexo 17 fls. 228/229 TCE-MT.

Quadro III. Resumo dos Pagamentos ao INSS - Débito Automático na conta FPM

Mês	Valor em R\$	Data do Débito
Janeiro	19.229,91	10/02/11
Fevereiro	19.229,91	10/02/11
Março	19.229,91	10/03/11
Abril	19.229,91	08/04/11
Maio	19.229,91	10/05/11
Junho	19.229,91	10/06/11
Julho	19.229,91	08/07/11
Agosto	19.229,91	10/08/11
Setembro	19.229,91	09/09/11
Outubro	19.229,91	10/10/11
Novembro	19.229,91	10/11/11
Dezembro/ 13º	19.229,91	09/12/11
Total	** Erro na expressão **	

Fonte: Guias de Recolhimento e Extrato bancário – fls. TC 321 a 630 TCE-MT

Quadro III. Resumo GFIP/SEFIP – INSS

Comp	Patronal (a)	SAT/RAT (b)	Patronal Bruto (c=a+b)	Sal. Fam./Mat. (d)	PL (e=c-d)	Segurado (f)	Recolher (g=e+f)
Fev							
Mar							
Abr							
Mai							
Jun							
Jul							
Ago							
Set							
Out							
Nov							
Dez							
13º Sal							
Total							

Fonte: não houve apresentação de documentos

ANEXO IX – PASEP

Quadro I. Demonstrativo – cálculo apropriação PASEP (Lei 9.715/98):

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(+)	Receitas Correntes	8.254.361,46
(-)	Contribuição para o FUNDEB	1.235.271,33
(+)	Transferências de Capital	320.000,00
(=)	Base de Cálculo para o PASEP	7.339.090,00
(x)	1% - valor a apropriar	73.390,90

(-)	Valor Apropriado (BG – fls. TC 166)	73.383,77
(=)	Diferença (PASEP não apropriado)	7,13

Fonte: Anexo 2 da Receita e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 195/TCE/MT); Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98.

Quadro III. Comparativo do PASEP empenhado com o valor do PASEP DEVIDO:

PASEP EMPENHADO (dotação 3.3.90.47)	73.383,77
(-) PASEP DEVIDO (a apropriar)	73.390,90
(=) PASEP (empenho a suplementar)	7,13

Fonte: Anexo 2 da Despesa (fls. 195-TCE/MT); Quadros I e IV deste Anexo Base Legal: art. 7º, c/c inc. III, art. 2º, Lei 9.715/98.

Quadro IV. Demonstrativo do PASEP PAGO:

DATA	VALOR PAGO (RECEITA 3703)	OUTROS (8408/7667)	TOTAL
23/02/11	1.053,26		1.053,26
23/03/11	1.253,60		1.253,60
26/04/11	1.149,32	3,79	1.153,11
20/05/11	1.132,30		1.132,30
22/06/11	1.240,30		1.240,30
28/07/11	830,22	8,21	838,43
25/08/11	842,30		842,30
30/09/11	890,00	3,12	893,12
28/10/11	830,00	6,50	836,50
24/11/11	932,42		932,42
20/12/11	1.012,36		1.012,36
SOMA	** Erro na expressão **	21,62	** Erro na expressão **
25/01/12	11.900,76		11.900,76
Total pago	** Erro na expressão **		** Erro na expressão **

Fonte: Darf(s) eletrônicos – Documentos de Arrecadação Federal eletrônicos– fls. 1045/1056 TCE-MT

Quadro VI. Comparativo do PASEP DEVIDO e PASEP PAGO:

PASEP DEVIDO (quadro III)	73.390,90
(-) PASEP PAGO em 2011 (quadro V)	-11.166,08
(=) PASEP A PAGAR	** Erro na expressão **

Fonte: Quadros II, IV, V desse anexo

Anexo X – Prestação de Contas

Quadro I – Demonstrativo de envio de documentos ao TCE-MT

rigem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
-------	-----------------------	------------------	--------------------	------------------	----------

Processo Físico	LDO	10/01/2011		30/12/2010	NO PRAZO
Processo Físico	LOA	17/01/2011		05/01/2011	NO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 1º QUAD.	31/05/2011		01/06/2011	FORA DO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 2º QUAD.	30/09/2011		30/09/2011	NO PRAZO
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 3º QUAD.	31/01/2012			FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2011	17/01/2011	15/01/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	09/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2011	20/04/2011	23/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011	24/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2011	20/05/2011	25/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2011	31/05/2011	31/05/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maiο	30/06/2011	30/06/2011	30/06/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2011	01/08/2011	30/07/2011	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2011	31/08/2011	09/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2011	30/09/2011	21/10/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2011	31/10/2011	10/11/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2011	30/11/2011	05/12/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2011	02/01/2012	26/03/2012	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2012	29/02/2012	18/04/2012	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2011		13/05/2011	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	2º Bimestre	05/06/2011		04/06/2011	NO PRAZO
LRF-Cidadão	3º Bimestre	05/08/2011		04/08/2011	NO PRAZO
LRF-Cidadão	4º Bimestre	05/10/2011		03/11/2011	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	5º Bimestre	05/12/2011		06/12/2011	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	6º Bimestre	05/02/2012		29/03/2012	

Fonte: Sistema Auditor - Aplic